Estratégia
Carreira Jurídica

Aula 00

Cartórios do TJ-GO - Organização Judiciária de Goiás e Regimento Interno do TJGO - 2021 (Pré-Edital)

Autor:

02 de Agosto de 2021



AULA 00

APRESENTAÇÃO DO CURSO

REGIMENTO INTERNO (PARTE I)

PODER JUDICIÁRIO
do Estado de Goiás

Apresentação do Curso.....**Erro! Indicador não definido.**

Do Tribunal.....7

Do tribunal pleno e do órgão especial.....12

Das seções cíveis.....14

Da seção criminal.....14

DAS CÂMARAS CÍVEIS E CRIMINAIS.....14

Das câmaras cíveis.....15

Das câmaras criminais.....16

Da presidência.....17

Da vice-presidência.....20

Do conselho superior da magistratura.....20

DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.....22

Das comissões permanentes.....25

Da revista goiana de jurisprudência.....30

Dos serviços auxiliares do tribunal.....30

Questões Comentadas.....31

Questões Proposta em Aula.....63

1 - Apresentação do Curso

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao **ESTRATÉGIA CONCURSOS** e ao nosso curso sobre o **Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás.**

Meu nome é **Tiago Zanolla,** Engenheiro de Produção de formação e minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados (oficial de justiça)** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: http://bit.ly/cursos-zanolla

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.







Proftiagozanolla

O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- **Teoria com linguagem acessível;**
- **Mapas mentais, macetes e esquemas**;
- **Questões Comentadas**;
- **Resumos**;
- **Videoaulas (para os tópicos principais)**; e
- **Suporte - Fórum de dúvidas**.

Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, nosso curso será ministrado em **5 aulas**, divididos da seguinte forma:

Aula 0	Apresentação do Curso. Regimento Interno (PARTE I)
Aula 1	Regimento Interno (PARTE II)
Aula 2	Regimento Interno (PARTE III)
Aula 3	Regimento Interno (PARTE IV)
Aula 4	Regimento Interno (PARTE V)

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos "enrolativa", não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA**, **CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

Por fim, teremos muitas **questões comentadas.**

2 – Regimento Interno – Do Tribunal

Hora de estudarmos o Regimento Interno do TJ-GO.

O texto em estudo está atualizado até a **Emenda Regimental n. 13 de 03 de fevereiro de 2021.**

Todavia, infelizmente, a exemplo do Código de Organização, o texto também não condiz com a realidade e está desatualizado em vários pontos.

Assim, vamos seguindo o texto e, sempre que possível, faremos os apontamentos necessários.

> Art. 1º O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com sede na Capital e competência sobre todo o território estadual, compõe-se de trinta e dois desembargadores.

Como já vimos, o TJ-GO atualmente é constituído de 42 Desembargadores.

A sede, é o prédio principal do Tribunal, ou seja, é lá que ficam os Desembargadores e corpo diretivo. Ademais, é de Goiânia que o Judiciário é administrado.

Caso o Tribunal queira mudar a quantidade de Desembargadores, cabe ao Órgão Especial a proposta de alteração.

> Parágrafo único. Dependerá de proposta do Órgão Especial a alteração do número dos membros do Tribunal de Justiça.

Como também já sabemos, um quinto dos Desembargadores são originados do Ministério Público e da Advocacia.

> Art. 2º Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.
>
> § 1º Recebidas as indicações, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça formará lista tríplice enviando-a ao Chefe do Poder Executivo, que nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.
>
> § 2º Sendo ímpar o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, uma delas será, alternada e sucessivamente, preenchida por membro do Ministério Público e por advogado, de tal forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em unidade.

Uma informação relevante é que cabe ao Órgão Especial a transformação da lista sêxtupla em tríplice.

O Artigo seguinte trata da composição do Tribunal:

Art. 3º Integram o Tribunal de Justiça.

I – o Tribunal Pleno;

II – o Órgão Especial;

III – a 1ª Seção Cível;

IV – a 2ª Seção Cível;

V – a Seção Criminal;

VI – a 1ª Câmara Cível;

VII – a 2ª Câmara Cível;

VIII – a 3ª Câmara Cível;

IX – a 4ª Câmara Cível;

X – a 1ª Câmara Criminal;

XI – a 2ª Câmara Criminal;

XII – a Presidência;

XIII – a Vice-Presidência;

XIV – o Conselho Superior da Magistratura;

XV – a Corregedoria-Geral da Justiça;

XVI – as Comissões Permanentes previstas neste Regimento.

Além desses órgãos, haverá a **Diretoria da Revista Goiana de Jurisprudência**, composta de três membros, privativa de desembargador.

Destaco que o Regimento, a exemplo do código de organização, também não menciona a quinta e sexta câmara cível criadas pela lei n. 16.307.

Na sequência, o artigo quarto fala de quem será eleito:

- O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça serão eleitos pelo Tribunal Pleno;
- Quatro membros do Conselho Superior da Magistratura,
- Os membros das Comissões Permanentes e a Diretoria da Revista Goiana de Jurisprudência, pelo Órgão Especial,

Obs: vale lembrar que a lei fala que os membros do Conselho Superior serão escolhidos dentre os mais antigos.

Temos ainda as regras de votação:

- Em ambos os casos pela **maioria de seus membros**, em **votação secreta**, na penúltima sessão plenária do biênio findante, para **mandato de dois anos.**

- Proceder-se-á a **nova votação, entre os mais votados, em caso de empate**. Persistindo este, ter-se-á por escolhido o mais antigo.
- São inelegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça quem já houver exercido, em mandado anterior, até que se esgote o rol dos integrantes do Tribunal de Justiça, segundo a ordem de antiguidade. O disposto não se aplica ao eleito para completar mandato por período inferior a um ano.
- **É obrigatória a aceitação do cargo ou função, salvo a recusa manifestada e aceita antes da eleição.**
- Em todas as votações secretas as cédulas serão uniformes, datilografadas ou digitadas com toas as letras maiúsculas, pelos próprios eleitores, usando tipos e cores iguais para a impressão, devendo ser dobradas ao meio e colocadas na urna.
- Os escrutinadores, em número de dois designados pelo Presidente, antes do início da primeira votação, funcionando até o final, cumprindo-lhes registrar, em documento por eles, o número dos votos apurados, os seus beneficiários, os nulos e em branco, além de outros fatos e circunstâncias relevantes que hajam ocorrido.

A **posse do Presidente do Tribunal** dar-se-á em sessão plenária solene no dia primeiro de fevereiro, ainda que seja sábado, domingo ou feriado, após a eleição para o respectivo biênio, perante o Presidente cujo mandato se extingue, seguindo-se, ato contínuo, a transmissão do cargo.

Quanto ao **Vice-Presidente a ao Corregedor-Geral da Justiça**, a posse se dará na referida sessão, perante o novo Presidente, ocorrendo a transmissão dos respectivos cargos, no mesmo dia, logo em seguida ao seu encerramento.

> O Conselho Superior da Magistratura e as Câmaras reunir-se-ão, oportunamente, para as necessárias transmissões.
> Se a sessão solene de posse não se realizar no dia designado, assumirá a Presidência do Tribunal o desembargador mais antigo, cumprindo-lhe providenciar para que o ato se realize no dia imediato, em sessão plenária solene.

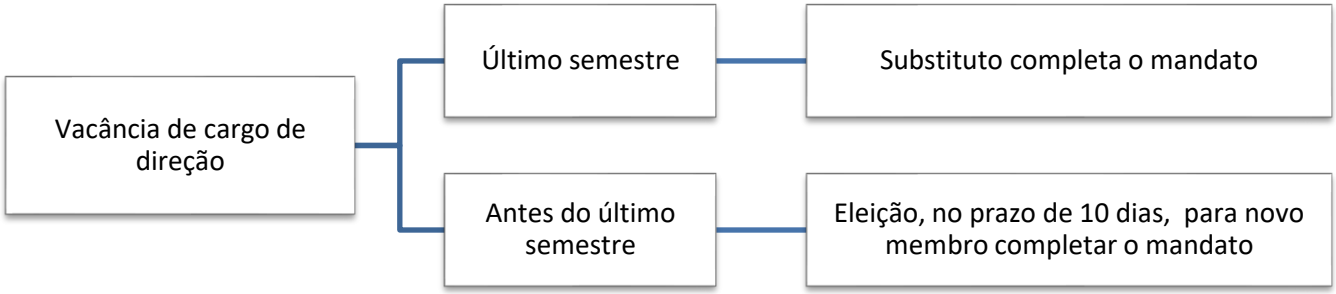
O Presidente do Tribunal e o Corregedor-Geral da Justiça, **ao deixarem os cargos, passam a integrar as Câmaras de que saem os seus sucessores.**

> *Art. 7º. Parágrafo único. É facultado ao desembargador, respeitado o disposto neste artigo, passar a compor uma outra Câmara, quando possível, observando-se, na hipótese de mais de um pretendente, a antiguidade.*

Precisamos ficar atentos as hipóteses de vacância:

Ocorrendo a vacância de cargo eletivo **antes de iniciado o último semestre do mandato**, haverá **eleição do sucessor**, no prazo de dez dias, para o tempo restante, empossando-se o eleito na mesma data.

Se a **vaga ocorrer no decurso do último semestre**, **assumirá o cargo, até o término do mandato, o substituto,** se houver, ou desembargador seguinte na ordem de antiguidade relativamente ao anterior ocupante, com posse na mesma data.



Em se tratando de simples função, a vaga será ocupada pelo desembargador que suceder ao que deixou de exercê-la.

DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

O Tribunal Pleno é o órgão máximo em matéria jurisdicional e administrativa do Tribunal de Justiça. É composto de 43 membros e tem, segundo o regimento interno, as seguintes atribuições:

Art. 8º O tribunal Pleno compõe-se dos trinta e dois integrantes do Tribunal de Justiça, sendo suas as seguintes atribuições: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

I – eleger o Presidente do Tribunal de Justiça, o Vice-presidente e o Corredor-Geral da Justiça; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

II – empossar, em sessão solene, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

III – decidir sobre as indicações para agraciamento com o colar do Mérito Judiciário; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

IV – reunir-se, sem exigência de quorum, também em sessão solene, em casos de comemoração cívica, visita oficial de alta autoridade, agraciamento com o colar do Mérito Judiciário e para outros eventos em as circunstâncias o recomendarem; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

V – determinar a disponibilidade e a aposentadoria de magistrado, em geral, e a remoção de juiz de direito, por interesse público, por voto de dois terços de seus

integrantes, asseguradas ampla defesa. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

VI – decidir quanto à recusa de candidatos à remoção, promoção e acesso por antiguidade, nos casos previstos no paragrafo único do art. 9º-A, observado o procedimento e o quórum específicos. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições previstas nos itens I, II, III, o Tribunal Pleno só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

Art. 9º O Órgão Especial compõe-se dos dezessete desembargadores mais antigos do Tribunal de Justiça. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça comporão o Órgão Especial, independentemente da ordem de antiguidade, observado o limite fixado no caput. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

§ 2º O Órgão Especial é presidido pelo Presidente do Tribunal e, em sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo desembargador mais antigo. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

§ 3º A substituição dos componentes do Órgão Especial dar-se-á por convocação do Presidente, observada a ordem decrescente de antiguidade dos desembargadores que não o integram. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

Já o órgão especial tem as seguintes atribuições:

Art. 9-A. São atribuições do Órgão Especial: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

I – aprovar, adaptar, consolidar e interpretar ser Regimento, aprovar o dos demais órgãos do Tribunal, inclusive os regulamentos, resolvendo as dúvidas que não se manifestarem em forma de conflito sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria que tenha de ser-lhe submetida. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

II – propor ao Poder Legislativo: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

a) a alteração do número dos membros do Tribunal de Justiça; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação dos vencimentos ou subsídios dos membros do Tribunal de Justiça e dos juizes de direito e substitutos, assim como os

vencimentos dos servidores do Poder Judiciário; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

c)a criação de tribunais inferiores; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

d) a alteração da divisão e da organização judiciárias; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

III – conferir nomes próprios aos fóruns das comarcas do Estado, a edifícios e seus compartimentos e a órgãos do Poder Judiciário; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

IV – criar comissões temporárias; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

V – organizar os serviços auxiliares da justiça, na forma da lei; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

VI – solicitar intervenção federal federal no Estado, nos casos e forma previstos na Constituição Federal; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

VII – requisitar intervenção do Estado em município para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Federal, ou para promover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

VIII – aprovar a regulamentação dos concursos para ingresso na magistratura estadual e nos quadros de seus serventuários e servidores, julgando os recursos interpostos das decisões das comissões que os promovem; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

IX – organizar as listas para promoção e para remoção de magistrados; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

X – estabelecer o número mínimo de comarcas a serem visitadas anualmente pelo Corregedor-Geral da Justiça, em correição geral ordinária, sem prejuízo das correições extraordinárias, gerais ou parciais, que entenda fazer ou haja de realizar por determinação do Conselho Superior da Magistratura; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XI – promover a indicação dos candidatos ao preenchimento das dos cargos de desembargador; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XII – designar, por indicação do Corregedor-Geral de Justiça, em lista tríplice, Juízes de Direito de entrância final para assessoramento e auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições administrativas, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo, sendo admitida a prorrogação ou

a convocação do magistrado, de forma ininterrupta ou sucessiva, pelo mesmo órgão ou para outro do Poder Judiciário, desde que devidamente fundamentada.

a) o mandato é obrigatório, salvo motivo justificado, tendo duração de dois anos, não podendo ultrapassar dois biênios consecutivos; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

b) os biênios serão contados ininterruptamente, sem o desconto de afastamento a qualquer título; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

c)nos casos de recondução para o segundo biênio, observa-se-ão as exigências indispensáveis à primeira investidura; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XIV – rever, sempre que necessário, o Regimento de Custas, preparando o respectivo projeto de lei para promover a sua substituição ou alteração; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XV – conceder licenças por mais de trinta dias a magistrados; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XVI – autorizar relotação de membros do Tribunal de Justiça, de uma para outra câmara; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

- XVII – julgar os recursos das decisões originárias administrativas do Presidente, do Conselho Superior da Magistratura e do Corregedor-Geral da Justiça, quando fundados na alegação de ilegalidade; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XVIII – resolver as questões decorrentes de omissão da legislação que trata da organização judiciária e as resultantes de sua interpretação; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XIX – cumprir outras funções concernentes à administração do Poder Judiciário Estadual não conferidas a outro órgão. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

Parágrafo único. Nos casos de indicação para remoção, promoção e acesso por antiguidade, se houver mais de sete recusas,a atribuição respectiva passa a ser do Tribunal Pleno.
(Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

Art. 9º-B. Compete ao Órgão Especial processar e julgar: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

I – as ações diretas de inconstitucionalidade de leis e de atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual, e os pedidos cautelares nelas formulados; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

II – o Vice-Presidente e os Deputados Estaduais, nos crimes comuns; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

III – os Secretários de Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade não conexos com os do Governador; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

IV – os juizes do primeiro grau e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

V – os hábeas corpus, quando o paciente dor qualquer das pessoas mencionadas nas alíneas anteriores, ou quando a coação for atribuída ao Governador de Estado, Mesa ou Presidente da Assembleia Legislativa, ao Conselho da Magistratura ou ao Corregedor-Geral da Justiça; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

VI – os mandatos de segurança e os hábeas data contra atos do Governador do Estado, do Presidente ou da Mesa da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal de Justiça, de seu Presidente ou integrante; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

VII -as ações rescisórias de seus próprios julgados e as revisões criminais em processos de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

VIII – as execuções de acórdão nas causas de sua competência originária, inclusive os embargos que lhe forem opostos, facultada, nos termos da lei, a delegação de atribuições para a prática de atos processuais; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

IX – os mandatos de injunção, quando a elaboração da norma da norma regulamentadora for atribuição do Governador do Estado, da Assembléia Legislativa ou de sua Mesa, do tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou do próprio Tribunal de Justiça; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

X – as suspeições opostas aos desembargadores, inclusive o Presidente; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XI – os embargos de declaração opostos a seus acórdãos; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XII - designar, por indicação do Corregedor-Geral de Justiça, em lista tríplice, Juízes de Direito de entrância final para assessoramento e auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições administrativas, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo, sendo admitida a prorrogação ou a convocação do magistrado, de forma ininterrupta ou sucessiva, pelo mesmo órgão ou para outro do Poder Judiciário, desde que devidamente fundamentada; (Alterado pela Emenda Regimental nº 12 de 21 de agosto de 2020)

XIII – os processos por crime contra a honra em que for querelante pessoa legalmente sujeita à competência do Tribunal de Justiça, quando oposta e admitida a exceção da verdade; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XIV – a restauração de autos extraviados ou destruídos, quando o processo for de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XIV-A . Designar até o número de 03 (três) Juízes de Direito de entrância final para assessoramento e auxílio à Presidência do Tribunal, no exercício de suas atribuições administrativas e jurisdicionais, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo, sendo admitida a prorrogação ou a convocação do magistrado, de forma ininterrupta ou sucessiva, pelo mesmo órgão ou para outro do Poder Judiciário, desde que devidamente fundamentada. (Alterado pela Emenda Regimental nº 12 de 21 de agosto de 2020).

XV – a uniformização da jurisprudência quando a divergência estabelecer-se entre as Seções Cíveis ou entre Câmara Cíveis vinculadas a seções diversas; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XVI – os conflitos de competência entre as Seções Cíveis ou entre uma destas e a Seção Criminal; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XVII – as arguições prejudiciais de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XVIII - as reclamações visando a preservação da competência e a garantia da autoridade das decisões do Tribunal de Justiça; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XIX – outras questões e incidentes compatíveis com sua área de atuação e não atribuídas a outro órgão.(Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XX – os Incidentes de Assunção de Competência e de Resolução de Demandas Repetitivas, cujo procedimento encontra-se disciplinado, respectivamente, pelos artigos 947 e 976 ao 987, todos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.(acrescentado pela emenda regimental nº 07/2016)

DAS SEÇÕES CÍVEIS

O artigo 10 fala da organização das câmaras cíveis e suas atribuições. Como a composição está desatualizada, até vou deixar de falar dela.

Art. 10. A 1ª Seção Cível é composta pelos dez integrantes da 1ª e da 2ª Câmara Cível; a 2ª Seção Cível, pelos dez integrantes da 3ª e da 4ª Câmara Cível. Elas só podem decidir com a presença da maioria absoluta de seus membros, incluídos os Presidentes, que são eleitos, por votação secreta, para um mandato de dois anos, na penúltima sessão do biênio findante, competindo-lhes processar e julgar: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

I – as ações rescisórias, salvo as da competência do Órgão Especial; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

II – os conflitos de competência em matéria cível, entre juízes de direito ou substitutos e entre as Câmaras Cíveis; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

III – os mandados de segurança, relativos a matéria cível, contra atos de juiz de direito ou substituto; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

IV – a restauração de autos extraviados ou destruídos, quando o processo for de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

V – a uniformização da jurisprudência quando a divergência se referir às Câmaras Cíveis vinculadas à mesma Seção; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

VI – os embargos infringentes das decisões das Câmaras Cíveis e os recursos das decisões que os indeferirem de plano; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000) (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

VII – os embargos de declaração interpostos de seus acórdãos; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

VIII – a execução de acórdãos nas causas de sua competência originária, inclusive os embargos que lhe forem opostos, facultada, nos termos da lei, a delegação de atribuições para a prática de atos processuais; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

IX – os impedimentos e as suspeições opostas a membro do Ministério Público atuante no segundo grau de jurisdição, em processo de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XI – outras questões e incidentes compatíveis com sua área de atuação e não atribuídos a outro órgão. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

§ 1º Se o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça integrar uma dessas Seções, a ele competirá a respectiva Presidência, independentemente de eleição. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

§ 2º A competência das Seções será definida, havendo a necessária correlação, tendo em vista a vinculação da Câmara; nos demais casos, mediante distribuição. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

DA SEÇÃO CRIMINAL

A Seção Criminal é composta pelos dez integrantes da 1ª e da 2ª Câmara Criminal, só podendo decidir com a presença da maioria de seus membros, incluído o Presidente, que é eleito, por votação secreta, para um mandato de dois anos, na penúltima sessão do biênio findante, competindo-lhe processar e julgar:

> I – as revisões criminais, salvo as da competência do Órgão Especial; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> II – os conflitos de competência em matéria criminal, entre juizes de direito ou substituto e entre as Câmaras Criminais; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> III – os hábeas corpus, quando a coação for atribuída a seus membros; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000) (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> IV – os mandados de segurança, relativos a matéria criminal, contra ato de juiz de direito ou substituto; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> V – a restauração de autos extraviados ou destruídos, quando o processo for de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> VI – os impedimentos e as suspeições opostas a membro do Ministério Público atuante no segundo grau de jurisdição, em processo de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> VII – os embargos de declaração interpostos dos seus acórdãos das Câmaras Criminais; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> VIII – os embargos de declaração interpostos de seus acórdãos; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> IX – os agravos regimentais interpostos das decisões do Presidente e de relatores, em processos de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> X – outras questões e incidentes compatíveis com sua área e não atribuídos a outro órgão. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> Parágrafo único. Se o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça integrar a Seção Criminal, a ele competirá a respectiva Presidência, independentemente de eleição. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

DAS CÂMARAS CÍVEIS E CRIMINAIS

O artigo 12 fala da organização das câmaras cíveis e criminais. Mas como está desatualizado, vamos passar rapidamente:

Art. 12. As Câmaras Cíveis e as Criminais, em número de quatro e duas, respectivamente, numeradas ordinalmente (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª), integradas por três membros, incumbidos dos julgamentos, a saber: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

a) na 1ª Turma Julgadora, o membro mais antigo funciona como relator, o imediato deste, na ordem decrescente de antiguidade, é o revisor, e o seguinte, na mesma ordem, é o vogal; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

b) na 2ª Turma Julgadora, o relator e o revisor são o revisor e o vogal da 1ª Turma, respectivamente, sendo vogal o que se seguir na ordem decrescente de antiguidade; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

c) na 3ª Turma Julgadora, o relator e o revisor são o revisor e o vogal da 2ª Turma, respectivamente, sendo vogal o que se seguir na ordem decrescente de antiguidade; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

d) na 4ª Turma Julgadora, o relator e o revisor são o revisor e o vogal da 3ª Turma, respectivamente, sendo o vogal o relator da 1ª Turma; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

e) na 5ª Turma Julgadora, o relator é o revisor da 4ª Turma, sendo revisor e vogal o relator e o revisor da 1ª Turma, respectivamente. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

§ 2º No caso de alteração eventual nas Turmas, em virtude do visto do revisor substituto, o vogal será o membro de antiguidade imediatamente à deste. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

Art. 13. Cada Câmara funcionará com a presença mínima de três membros, incluindo o Presidente, devendo este ser eleito dentre seus membros, por votação secreta, para um mandato de dois anos, na penúltima sessão do biênio findante. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

DAS CÂMARAS CÍVEIS

Art. 14. Compete às Câmaras Cíveis: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

I – processar e julgar: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

a) as exceções de suspeição e de impedimento relativas a juízes de direito ou substitutos, concernentes à sua atuação em processos cíveis; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

b) os mandados de segurança contra atos dos Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Presidente e membros do Conselho Superior do Ministério Público, Presidente e membros dos Tribunais de Contas, Auditor e membros da Justiça Militar, e Comandante-Geral da Polícia Militar; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

c) a restauração de autos extraviados ou destruídos, quando o processo for de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

d) os embargos de declaração interpostos de seus acórdãos; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

e) os agravos regimentais interpostos das decisões do Presidente ou de relatores em processos de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

f) a execução de seus acórdãos, nos processos de sua competência originária; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

II – julgar, em processos cíveis: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

a) as apelações e agravos interpostos das sentenças e decisões de juízes de direito ou substituto, bem como as remessas relativas a processos sujeitos ao duplo grau de jurisdição; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

b) as apelações das sentenças homologatórias ou não de laudos arbitrais; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

III – conhecer e decidir outras questões ou incidentes compatíveis com sua área de autuação e não atribuídos e outro órgão. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

DAS CÂMARAS CRIMINAIS

Art. 15. Compete às Câmaras Criminais: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

I – processar e julgar: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

a) as exceções de suspeição e de impedimento opostas a juizes de direito ou substitutos, concernentes à sua atuação em processos criminais; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

b) os hábeas corpus quando a coação for atribuída a juiz de direito ou substituto, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Tribunais de Contas, ao Conselho ou ao Auditor da Justiça e aos Secretários de Estado; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

c) os Prefeitos Municipais; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

d) a restauração de autos extraviados ou destruído, quando o processo for de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

e) os pedidos de desaforamento; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

f) os embargos de declaração interpostos de seus acórdãos; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

g) os agravos regimentais interpostos das decisões do Presidente ou de relatores em processos de sua competência. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

h – os habeas corpus, apelações e agravos relativamente a menores infratores.(ACRESCENTADO PELA EMENDA REGIMENTAL Nº 1/2011)

II – julgar, em processos criminais: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

a) os recursos em sentido estrito e os recursos ex officio; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

b) as apelações; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

c) as cartas testemunháveis; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

III – executar, no que couber, as suas decisões; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

IV – decidir sobre a concessão de liminar em hábeas corpus; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

V -conhecer e decidir outras questões e incidentes compatíveis com sua área de atuação e não atribuídos a outro órgão. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

DA PRESIDÊNCIA

Vejamos agora as atribuições do Presidente:

Art. 16. Ao Presidente do Tribunal de Justiça, como chefe do Poder Judiciário, a quem são conferidas as honras, a representação e a prioridade protocolar, nos termos da lei, compete:

I – superintender todo o serviço judiciário e representar permanentemente o Tribunal de Justiça e o Poder Judiciário do Estado de Goiás, podendo delegar atribuição ao Vice-Presidente, a outro Desembargador ou, na área administrativa, a dirigente de órgão setorial do Tribunal, definindo competência e conferindo-lhe poderes de ordenador de despesas, de administrador de bens materiais e de recursos financeiros, bem como para a prática de atos de administração de pessoal que não impliquem provimento ou vacância de cargos.(ALTERADO PELA EMENDA REGIMENTAO 01/05)

II – dirigir o Tribunal de Justiça e presidir as sessões do Tribunal Pleno, Órgão Especial, do Conselho Superior da Magistratura a da Comissão de Distribuição e Coordenação;

III – funcionar como relator nas exceções de suspeição de desembargadores e nas reclamações sobre antiguidade dos membros do Tribunal;

IV – admitir, nos casos legais, os recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal das decisões de qualquer órgão do Tribunal e resolver as questões que forem suscitadas;

V – suspender, em despacho fundamentado, a execução de liminar e de sentença em mandado de segurança, nos casos previstos na legislação federal;

VI – conhecer de desistência de recurso manifestada antes da distribuição;

VII – decidir sobre deserção de recursos por falta de preparo;

VIII – processar, até a distribuição, os pedidos de hábeas-corpus da competência do Órgão Especial;

IX – dirigir a execução das decisões do Órgão Especial em processos de sua competência originária, resolvendo-lhe os incidentes;

X – proferir votos de desempate nos casos previstos em lei e nas matérias relacionadas com a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo de poder público;

XI – designar juiz de direito para Diretor do Fórum, nas comarcas com mais de uma vara, salvo para a da capital, onde este será o juiz-corregedor;

XII – conceder férias individuais aos magistrados e justificar faltas e afastamento;

XIII – convocar, quando for o caso, juiz de direito da comarca da Capital, por sorteio público, realizado no respectivo órgão, para completar o quorum de julgamento;

XIV – designar, quando necessário, juiz para substituir ou auxiliar juiz de direito;

XIV-A. designar até o número de 03 (três) Juízes de Direito de entrância final para assessoramento e auxílio à Presidência do Tribunal, no exercício de suas atribuições administrativas e jurisdicionais, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo, sendo admitida a prorrogação ou a convocação do magistrado, de forma ininterrupta ou sucessiva, pelo mesmo órgão ou para outro do Poder Judiciário, desde que devidamente fundamentada.

§ 1º Cabe ao Presidente normatizar as atribuições dos Juízes Auxiliares da Presidência, bem como designar os magistrados em substituição aos indicados na forma do inciso XVI-A. (acrescentado pela emenda regimental nº 02/2009).

XV – nomear, exonerar, demitir, aposentar, conceder licenças, colocar em disponibilidade e à disposição de outro poder, lotar os funcionários da Secretaria do Tribunal, atender as requisições formuladas pela Justiça Eleitoral e praticar outros atos de administração relativos a serventuários e servidores do Poder Judiciário;

XVI – dar posse aos desembargadores, aos magistrados do 1º grau de jurisdição, aos Auditores da Justiça Militar, ao Secretário-Geral da Presidência e ao Diretor-Geral da Secretaria;

XVII – conceder aos magistrados aposentadoria voluntária e licenças, por prazo não superior a trinta dias;

XVIII – autorizar e dispensar concorrência, tomada de preços e convite, nos termos da legislação respectiva;

XIX – firmar contratos pertinentes à administração do Poder Judiciário, ressalvada a competência dos diretores dos fóruns;

XX – encaminhar, na época oportuna, a proposta orçamentária do Poder Judiciário, os pedidos de abertura de crédito adicionais, bem como requisitar as dotações orçamentárias especificadas;

XXI – autorizar magistrados e servidores do Poder Judiciário a afastarem-se do Estado e do País;

XXII – mandar reunir provas para verificação de responsabilidade das pessoas que respondem a processo disciplinar perante o Tribunal, remetendo-as ao Procurador-Geral da Justiça, ressalvada a competência do Corregedor-Geral da Justiça;

XXIII – fixar, anualmente, o critério de substituição de juízes de direito;

XXIV – manter a ordem no Tribunal, exercendo o policiamento, determinando a expulsão dos perturbadores e a prisão dos desobedientes, com a lavratura do auto respectivo;

XXV – velar pela regularidade e exatidão dos dados estatísticos mensais dos julgamentos do Tribunal, a fim de que eles sejam publicados até o dia dez de cada mês seguinte;

XXVI – apresentar ao Órgão Especial, até o terceiro mês que suceder ao da posse, seu plano de gestão e, no último mês que anteceder o término de seu mandato, o relatório da execução que consubstancie os resultados obtidos;(REDAÇÃO DADA PELA EMENDA REGIMENTAL 1/2008)

XXVII – aprovar as designações de escreventes das serventias do foro judicial não oficializadas, a escala de férias organizada pela Secretaria do Tribunal e a Tabela dos juízes que, nas comarcas onde houver mais de uma vara, devam ficar de serviço durante as férias coletivas;

XXVIII – assinar os acórdãos e outros atos decisórios do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e do Conselho Superior da Magistratura;

XXIX – conceder benefício da assistência judiciário, nos feitos pendentes de distribuição;

XXX – outorgar ajuda de custo e diárias, conforme critérios estabelecidos e tabela baixada anteriormente, gratificação adicional, de representação, de função, pela prestação de serviço extraordinário ou outra prevista em lei; salário família; auxílio-funeral e outros benefícios remuneratórios;

XXXI – convocar extraordinariamente, os órgãos por ele presididos, sem prejuízo das convocações feitas pelos integrantes dessas unidades;

XXXII – dar posse aos magistrados eleitos para os diversos cargos e funções do Tribunal de Justiça e aos servidores de sua carreira;

XXXIII – designar substitutos para os servidores da Secretaria do Tribunal e da Secretaria-Geral da Presidência;

XXXIV - decidir recursos contra ato do Diretor-Geral da Secretaria;

XXXV – decretar o fechamento do Tribunal de Justiça e de fórum, por motivo de ordem pública, e o encerramento antecipado do expediente forense;

XXXVI – determinar averbação, no prontuário respectivo, do tempo de serviço público prestado por magistrados ou servidor, em outro cargo ou função;

descontos nos vencimentos dos juízes e servidores, sem prejuízo de igual atribuição de outros órgãos; a contagem de tempo de serviço público, na época oportuna;

XXXVII – expedir decretos relativos a provimento de cargos, remoção, promoção, aposentadoria, disponibilidade ou outros atos semelhantes da sua atribuição; cartas de guia e de sentença, alvará de soltura, mandado, ordem avocatória de processo, ressalvadas as atribuições dos Presidentes de Câmaras e dos Relatores; mandado de prisão, na execução de hábeas-corpus concedido pelo Órgão Especial ou pelo Conselho Superior da Magistratura, à vista de certidão do oficial da diligência de que houve desobediência no cumprimento da ordem liberatória; requisitar a inclusão no orçamento da verba necessária ao pagamento dos débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho;

XXXVIII – definir o número de escreventes oficializados de cada comarca;

XXXIX - manter sob sua custódia o magistrado preso em flagrante, por crime inafiançável;

XL – mandar organizar as folhas de pagamento dos magistrados ativos e inativos;

XLI – proceder às correições na Secretaria do Tribunal;

XLII – prestar informações ao Supremo Tribunal Federal, ouvido o relator, se for o caso;

XLIII – presidir a instalação de comarca ou designar, para isso, outro magistrado;

XLIV – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento do Tribunal requisitando, se necessário, os adiantamentos, expedindo notas de emprenho e ordens de pagamento;

XLV – representar ao Governador do Estado sobre as dificuldades defrontadas na administração da justiça, solicitando a cooperação necessária para sanálas;

XLVI – requisitar passagens, leito e transporte para si ou outro membro do Poder Judiciário e pessoal da Secretaria do Tribunal, quando tiveram de se afastar em missão oficial de serviço;

XLVII – decidir, durante as férias coletivas, pedidos de liminar em mandado de segurança e em agravo de instrumento, determinar liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão e adotar as demais medidas que reclamem urgência;

XLVIII – executar outras atribuições compatíveis com a sua condição de Chefe do Poder Judiciário Estadual, ainda que não previstas neste Regimento ou em lei.

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 17. Ao Vice-Presidente do Tribunal compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente presidirá a Seção* a que pertencer, auxiliará na elaboração da proposta orçamentária e exercerá, por delegação do Presidente, outras atribuições.

Art. 17-A Compete ao Vice-Presidente do Tribunal, mediante delegação do Presidente, fazer o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça e resolver as questões que forem suscitadas naquelas insurgências.(acrescentado pela emenda regimental nº 03/2015)

§ 1º Para o desempenho das atribuições previstas no caput deste artigo, o Vice-Presidente ficará afastado da atuação junto à Câmara e Seção de lotação, sendo substituído por Juiz Substituto em 2º Grau naqueles Colegiados. (acrescentado pela emenda regimental nº 03/2015)

§ 2º Encerrado o exercício do cargo de Vice-Presidente, o Desembargador retornará às regulares funções junto aos mencionados órgãos fracionários. (acrescentado pela emenda regimental nº 03/2015)

DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Art. 18. O Conselho Superior da Magistratura compõe-se do Presidente do Tribunal, do Vice- Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça e de sete desembargadores eleitos pelo Órgão Especial.

§ 1º. Não poderão ser eleitos e compor o Conselho Superior da Magistratura os membros do Órgão Especial, os Presidentes dos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, o Ouvidor do Poder Judiciário e o Diretor da Escola Judicial.

§ 2º. O Conselho Superior da Magistratura funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, incluindo o Presidente, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo seu integrante mais antigo.

§ 3º. As sessões ordinárias do Conselho Superior da Magistratura, que deverão ocorrer duas vezes por mês, serão designadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 19. Funcionará junto ao Conselho o Procurador-Geral da Justiça quando houver julgamento.

Art. 20. Compete ao Conselho Superior da Magistratura:

I - exercer a inspeção suprema da magistratura e velar pelo acatamento à dignidade e às prerrogativas dos magistrados, tomando todas as providências necessárias à sua preservação e restauração quando ameaçadas ou desrespeitadas, reclamando às autoridades competentes a punição dos que contra elas atentarem, quando não lhe couber essa iniciativa, e desagravando publicamente os magistrados atingidos;

II - mandar lançar no dossiê dos magistrados e funcionários da justiça elogios e menções honrosas que lhes tenham sido feitas por atos demonstrativos de mérito excepcional.

Art. 21. Compete especialmente ao Conselho:

I - observar atentamente em relação aos juízes de primeira instância:

a) se residem na sede da comarca e dela não se ausentam, salvo autorização do Presidente do Tribunal ou do órgão disciplinar a que estiver subordinado;

b) se comparecem pontualmente à hora de iniciar-se o expediente e não se ausentam injustificadamente antes de seu término;

c) se não excedem os prazos destinados a sentenças, decisões e despachos;

d) se mantém conduta irrepreensível na vida pública ou particular;

e) se não reincidem em erro de ofício, demonstrando, assim, incapacidade, desídia ou desamor ao estudo;

f) se cumprem os deveres gerais do cargo;

II - determinar a realização de correições, sindicâncias e processos administrativos, ressalvadas igual atribuição de outros órgãos;

III - propor a remoção compulsória, a disponibilidade e a declaração de incapacidade de magistrados;

IV - solicitar esclarecimento aos magistrados, quando houver reiteradas declarações sobre os motivos de suspeição de natureza íntima, apreciando-os, em segredo de justiça;

V - determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas que entender necessárias ou convenientes ao regular funcionamento da justiça;

VI - mandar descontar dos vencimentos dos juízes importância correspondente aos dias em que, injustificadamente, se ausentarem da comarca;

VII - julgar:

c) as reclamações relativas a antiguidade dos juízes de direito ou substitutos*;

•Vide art. 132, parágrafo único do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

e) as acumulações de cargos por magistrados e serventuários;

VIII - impor penas disciplinares;

IX - exigir dos magistrados, periodicamente, declaração sobre acumulação de cargos ou funções;

X - informar ao Presidente do Tribunal, para efeito de não inclusão em lista de promoção ou remoção de juiz de direito que residir fora da comarca;

XI – Julgar os processos administrativos, inclusive de abandono de cargo, contra juiz de paz, servidores das comarcas e de suas secretarias e servidores da secretaria do Tribunal. (ALTERADO PELA EMENDA REGIMENTAL 1/2007)

XII - julgar os processos instaurados ex officio, relativos a incapacidade dos servidores, ou a implemento de idade para a aposentadoria, encaminhando-os, após prazo de recurso, à autoridade competente;

XIII - propor ao Órgão Especial a instauração de processo para a declaração de incapacidade de magistrado vitalício;

XIV - apreciar relatórios anuais apresentados pelos juízes, determinando sejam anexados aos respectivos prontuários.

Art. 21-A. Compete ao Conselho Superior da Magistratura processar e julgar os recursos das decisões administrativas do Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 1º – Das decisões do Conselho Superior da Magistratura caberá recurso ao Órgão Especial.

§ 2º. As previsões contidas neste artigo aplicam-se aos recursos distribuídos a partir da publicação desta Emenda Regimental.

DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de fiscalização, vigilância e orientação, é exercida em todo o Estado por um desembargador, com denominação de Corregedor-Geral da Justiça.

O Corregedor-Geral da Justiça não integrará as Câmaras e a ele não se fará distribuição de processos. No Órgão Especial, participará apenas como vogal.

Art. 23. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça:

I - cumprir a pauta anual de correições, elaborada pelo Órgão Especial, na forma prevista no Regimento Interno;

II - realizar correições parciais e extraordinárias, bem como inspeções, quando entender necessárias ou quando determinado pelo Órgão Especial;

III - presidir a distribuição dos feitos entre os juízes das comarca de Goiânia, nos dias designados, podendo delegá-la ao Diretor do Fórum;

IV - informar, em caráter sigiloso, ao Tribunal, com a antecedência necessária, quanto à conduta e a capacidade dos juízes em condições de serem promovidos, de acordo com os assentamentos existentes e qualquer outra informação;

V - aprovar os projetos dos edifícios do Fórum, da cadeia pública, residência do juiz, de acordo com as normas legais e precedidos de pareceres técnicos;

VI - inspecionar os estabelecimentos penitenciários, para inteirar-se do estado deles, reclamando a quem de direito as providências necessárias;

VII - apresentar ao Presidente do Tribunal, o relatório dos trabalhos da Corregedoria;

VIII - elaborar o Regimento Interno da Corregedoria submetendo-o a aprovação do Órgão Especial;

IX - participar do Órgão Especial e do Conselho Superior da Magistratura, com direito a voto;

X - decidir representações e reclamações relativas aos serviços judiciários ou encaminhá-las aos órgãos competentes para fazê-lo;

XI - julgar:

b) recurso da decisão de juiz referente a reclamação sobre cobrança de custas pelos servidores;

XII - abrir inquérito contra autoridade judiciária que haja praticado fato que, em tese, constitua infração penal;

XIII - instaurar sindicâncias e processos administrativos, dependendo, no último caso, em se tratando de magistrados vitalícios, de determinação do Órgão Especial ou do Conselho Superior da Magistratura;

XIV - instaurar, ex officio, processo de aposentadoria por invalidez ou implemento de idade contra servidores das comarcas ou de sua secretaria;

XV - representar ao Órgão Especial sobre a declaração de incapacidade de magistrado, em virtude de invalidez, ou a necessidade de sua aposentadoria por implemento de idade;

XVI - representar ao Conselho Superior da Magistratura sobre a remoção compulsória ou disponibilidade de magistrado, ou remoção compulsória de servidor;

XVII - delegar a juiz de direito ou substituto, em casos excepcionais, a correição parcial que não versar sobre ato de outro magistrado vitalício;

XVIII - delegar poderes aos corregedores-auxiliares e juízes de direito ou substitutos, para procederem as diligências, nos processos em curso na Corregedoria;

XIX - determinar, independentemente de reclamação, a restituição de custas e salários, impondo as penas legais, sempre que notar abusos em autos ou papéis que lhe forem apresentados;

XX - baixar provimentos relativos aos serviços judiciários, regulando, especialmente, o uso de livros de folhas soltas, de distribuição de feitos e de registro de reconhecimento de firmas; a distribuição e o disposto do bem de valor inferior a um valor de referência ou imprestável;

XXI - dar instruções aos juízes, respondendo às suas consultas, sobre matéria administrativa;

XXII - propor a designação de juiz como auxiliar de vara ou de comarca;

XXIII - inspecionar estabelecimentos prisionais;

XXIV - inspecionar estabelecimentos de internamento de menores;

XXV - propor ao Órgão Especial a organização dos serviços da secretaria da Corregedoria;

XXVI - apresentar ao Órgão Especial, até 31 de dezembro, relatório das correições realizadas durante o ano;

XXVII - visar relatório de juiz, alusivo a substituição de mais de dez dias, para fim de pagamento de gratificação;

XXVIII - arbitrar o valor da caução real ou fidejussória ou seguro de fidelidade funcional, a que estiver obrigado o depositário público;

XXIX - informar, nos autos de pedido de inscrição para promoção ou remoção, se o juiz reside na sede da comarca, diligenciando para esclarecer, pormenorizadamente, sobre o assunto;

XXX- abrir e encerrar os livros da Corregedoria;

XXXI - apresentar ao Presidente do Tribunal relatório sobre a inspeção realizada em comarca a ser instalada ou vaga;

XXXII - requisitar para si, juízes e funcionários que servirem na Corregedoria, passagem, leito ou transporte;

XXXIII - designar, nas comarcas onde houver mais de um juiz, o corregedor ou corregedores permanente, fixando-lhes, neste caso, as atribuições;

XXXIV - autorizar o uso de livro de folhas soltas, pelos cartórios, bem assim o desdobramento, nos tabelionatos, de seus livros;

XXXV - fixar o número de escreventes, suboficiais, oficias de justiça não remunerados pelos cofres públicos, comissários voluntários de vigilância de menores e empregados de cartórios;

XXXVI - aprovar a cota de participação do escrevente ou suboficial nas custas do cartório;

XXXVII - apreciar, nos cartórios, o estado do arquivo, as condições de higiene e a ordem dos trabalhos, dando aos serventuários as instruções convenientes;

XXXVIII - examinar autos, livros e papéis, apontando nulidades, erros, falhas, irregularidades, omissões, e promovendo o seu suprimento, se for o caso;

XXXIX - rever a conta de tutores e curadores;

XL - assinar prazo dentro do qual deve ser:

a) dado tutor ao menor ou curador ao interdito;

b) removido o que for inidôneo ou ilegalmente nomeado ou que não tiver hipoteca legalmente inscrita, se necessária;

XLI - providenciar:

a) naquilo que se relacione com os direitos dos menores abandonados ou órfãos;

b) sobre a arrecadação e inventário de bens de ausente e de herança jacente;

XLII - verificar, determinando providências:

a)se os títulos de nomeação dos juízes e servidores se revestem das formalidades legais;

b) se o exercício de cargo, função ou emprego é regular, bem assim o afastamento que houver;

c) se a posse, assunção de exercício e afastamento têm sido comunicados ao Tribunal;

d) se existe acumulação de cargos proibida;

XLIII - exercer quaisquer outras atribuições conferidas em lei e no Regimento Interno.

Art. 24. Para o desempenho de suas atribuições poderá o corregedor dirigir-se em todo o tempo a qualquer comarca e, se não tiver, requisitar a condução por via terrestre, aquática e aérea.

Art. 25. Poderá também o Corregedor-Geral requisitar a força necessária para garantir a execução de suas ordens e determinações e dar cobertura às suas diligências pessoais ou delegadas.

Art. 26. Os atos do Corregedor-Geral são expressos:

a) por meio de despachos, ofícios ou portaria, pelos quais ordene qualquer ato ou diligência, imponha pena disciplinar ou requisite providências necessárias ao seu poder correcional;

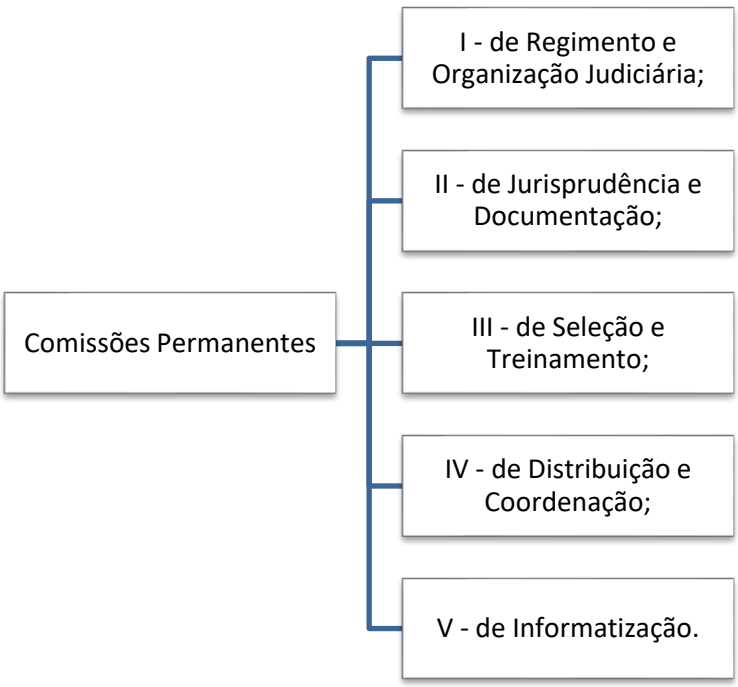
b) por intermédio de observações escritas, em autos, para fazer advertências sobre o respectivo processamento;

c) através de provimentos para ministrar instruções a juízes e auxiliares da justiça em geral, sobre a prática da atos de sua competência e atribuição ou para dirimir dúvidas sobre questões administrativas.

Parágrafo único. Os provimentos do Corregedor serão publicados no Diário da Justiça e distribuídos entre os magistrados.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

São as seguintes as Comissões Permanentes do Tribunal de Justiça:



As Comissões permanentes são **compostas de sete membros,** salvo a de Distribuição e Coordenação, que conta com três integrantes.

As Comissões são presididas pelo desembargador mais antigo que a integra, exceto a de Distribuição e Coordenação, que o é pelo Presidente do Tribunal de Justiça, compondo-a um desembargador de cada área de especialização.

> O Tribunal poderá constituir comissões temporárias que se fizerem necessárias, para desempenho de tarefas específicas, ou atribuí-las às já existentes.

Havendo necessidade, poderá o desembargador afastar-se de suas funções nos órgãos julgadores a fim de se dedicar inteiramente aos trabalhos da comissão.

São atribuições das comissões:

DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	Art. 30. A essa comissão compete: I - Elaborar, na época oportuna, alteração da organização e da divisão judiciárias do Estado. II - Emitir parecer sobre emendas no Regimento Interno e, se aprovadas, dar-lhes a redação final, incorporando-as ao texto. III - Sugerir emendas e elaborar projetos de reforma parcial do Regimento Interno. IV - Emitir parecer sobre matéria relacionada com aplicação do Código de Organização Judiciária e do Regimento Interno. Art. 31. O Conselho Superior da Magistratura, a Corregedoria-Geral da Justiça e os demais órgãos do Tribunal encaminharão à Comissão de Regimento e Organização Judiciária, por solicitação, as estatísticas do Tribunal, das comarcas e outras informações que lhes forem pedidas.
DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO	Art. 32. À Comissão de Jurisprudência e Documentação compete: I - Orientar e inspecionar os serviços da biblioteca. II - Indicar obras a serem adquiridas, sugerindo providências ao Presidente do Tribunal. III - Fiscalizar o serviço de empréstimos de obras para consultas e a respectiva cobrança, em casos de atrasos da restituição. IV - Superintender a organização de índices de fichário que facilitem a pesquisa de jurisprudência e da legislação. V - Manter um serviço de documentação e conservação que permita o levantamento da história do Tribunal. VI - Velar pela conservação do "Museu do Centenário do Tribunal de Justiça", que deve permanecer em lugar de fácil acesso aos visitantes. VII - Sugerir medidas adequadas para conservação do arquivo do Tribunal de Justiça. VIII - Sugerir a publicação de acórdãos, sentenças e trabalhos jurídicos de reconhecido valor científico, na Revista Goiana de Jurisprudência. IX - Manter sempre atualizado o fichário de jurisprudência.
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Art. 33. À Comissão de Seleção e Treinamento compete:

	I - Superintender o processamento de concursos para ingresso na magistratura e nos quadros do funcionalismo do Poder Judiciário, observadas as disposições legais, compreendendo: a) elaboração dos regulamentos respectivos, submetendo-os à aprovação do Órgão Especial; b) organização do cronograma dos concursos, com a confecção e publicação dos editais, a constituição das bancas examinadoras, os programas padrões, a realização das provas e a homologação dos resultados finais, com recurso para o Órgão Especial. II - Promover a instrução dos juízes de direito ou substitutos* para a melhoria das funções judiciais, organizando para tanto, cursos de treinamento, a serem ministrados por desembargadores, professores de direito ou advogados, podendo firmar convênios com entidades. Parágrafo único. Da frequência integral aos cursos expedir-se-á um certificado. Art. 34. O anúncio, realização dos concursos e seu julgamento, de competência do Diretor do Foro, não se subordinam às normas desta seção, salvo quanto à organização dos programas-padrões.
DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO	Art. 35. São atribuições da Comissão de Distribuição e Coordenação: I - proceder à distribuição dos feitos, através de sorteios, em audiência pública às segundas e quintas-feiras, às 9 horas. Não havendo expediente no Tribunal de Justiça nesses dias, as distribuições serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subseqüente; II - decidir as reclamações sobre distribuição, ressalvada a competência do Órgão Especial; III - indicar medidas destinadas a aumentar o rendimento das sessões, abreviar a publicação dos acórdãos e facilitar a tarefa dos procuradores das partes. Art. 36. Os pedidos de liminar em mandado de segurança, liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão, e demais medidas que reclamem urgência, poderão ser distribuídos pelo Presidente da comissão, em qualquer dia. Art. 37. Serão distribuídos todos os feitos que estiverem em ordem, na primeira audiência seguinte, desde que não haja nenhum afastamento de desembargador, nas respectivas seções especializadas. Caso contrário, a distribuição será reduzida proporcionalmente, a critério da comissão. Art. 38. A distribuição obedecerá à seguintes normas: 1º) será obrigatória e alternada em cada classe de processo; 2º) adotar-se-á programa de informática que promova a distribuição equitativa em cada classe de processo, obediente a critério imune a qualquer forma de manipulação; 3º) no caso de impedimento ou suspeição do relator sorteado, será renovado o sorteio para outro desembargador, observando o disposto no art. 118, se for o caso, procedendo-se à compensação; O art. 38, caput, e as normas 1ª, 2ª e 3ª, receberam nova redação pela Emenda Regimental nº 14, de 21/8/2000, com vigência a partir de 1º/9/2000. As subseqüentes permanecem com a redação original. 4ª) sempre que possível, não se distribuirão ações rescisórias e embargos infringentes a desembargador que tiver tomado parte no julgamento anterior; 5ª) nas revisões só poderão ser sorteados relatores os desembargadores que não tenham pronunciado decisão em qualquer fase do processo;

	6ª) o número dos Desembargadores será encontrado pela ordem de antiguidade, a começar pelo mais antigo; 7ª) quando se tratar de um só feito, far-se-á o sorteio de um desembargador entre os ainda não sorteados, procedendo-se a futura compensação; 8ª) sempre que for o caso de competência preventa, o processo caberá à câmara e ao relator que forem competentes, feita a compensação logo que possível; 9ª) decidindo o Tribunal conhecer de um recurso por outro, os autos voltarão ao Presidente para retificar e compensar a distribuição. § 1º A distribuição ao desembargador firma a competência da câmara. § 2º O conhecimento de mandado de segurança, de habeas corpus, de reclamação e de recurso cível ou criminal, torna preventa a competência da câmara e do relator para todos os recursos posteriores, quer na ação, ou na execução, o mesmo acontecendo nos feitos da competência do Órgão Especial* e das Seções. § 3º Se o relator, com a competência firmada, por prevenção, mudar de câmara, a ele e à nova câmara serão distribuídos os demais recursos, os mandados de segurança e os habeas corpus. § 4º Se o relator for removido da seção cível para a criminal, ou vice-versa, ou deixar o Tribunal, a prevenção ficará restrita à câmara. § 5º Vencido o relator, a prevenção se fará com o desembargador que foi designado para lavrar o acórdão, devendo os autos passar antes pela distribuição para se fazer a compensação. § 6º Deixará de existir a prevenção, quando todos os desembargadores que tomaram parte no julgamento não mais pertencerem ao Tribunal. § 7º Todas as vezes em que houver devolução de processos pelo relator, sejam quais forem os motivos, os secretários do Órgão Especial, das Seções e das Câmaras farão a sua remessa à Comissão de Distribuição e Coordenação, a fim de que sejam anotados para efeito de compensação. § 8º Não haverá distribuição para os desembargadores em gozo de férias individuais, procedendo-se à compensação após a reassunção do exercício. (RETIRAR 02/2006) Art. 39. A Secretaria do Tribunal disporá de uma relação de impedimentos dos desembargadores decorrentes de parentesco com outros juízes, promotores da justiça, advogados ou servidores. Art. 40. As distribuições serão lançadas em livro próprio com a individualização dos processos por seu número, comarca e nome do relator, anotando-se, ainda, a data de distribuição e, se houver, a prevenção e a compensação. Art. 41. Quando houver cancelamento ou alteração na distribuição, far-se-á, logo que possível, a compensação. Parágrafo único. Não haverá compensação nos casos em que o processo for extinto por ato do Presidente ou do Relator. Art. 42. Da audiência de distribuição o secretário lavrará ata de que constará: a) o dia da audiência e a hora da abertura e do encerramento e, ainda, o nome de quem a presidiu; b) os processos distribuídos, sua natureza, classe, número de ordem e nome do relator sorteado. Art. 43. A comissão fiscalizará todos os atos relativos à distribuição que ficarem a cargo de funcionários.

	Art. 44. A petição de restauração de autos será distribuída, sempre que possível, ao relator que funcionou nos autos perdidos. Art. 45. Os processos que, em virtude da vacância do cargo, ficarem sem o respectivo relator, ou aqueles que lhe deveriam caber por compensação, serão distribuídos, independentemente de sorteio, ao desembargador que vier a ocupar a vaga na mesma câmara. Parágrafo único. Em caso de afastamento a qualquer título, por período superior a trinta dias, a compensação se fará, sem sorteio, na primeira oportunidade após o retorno do afastado, de uma só vez ou, não sendo possível por falta de processos, nas audiências de distribuição seguintes, até completá-las por inteiro. Art. 46. Aprovada a transferência do desembargador para outro órgão fracionário ou gabinete, será feito um levantamento da quantidade de processos sob a sua direção na Câmara que integrava, de modo a confrontá-lo com o total de processos vinculados à vaga para a qual foi transferido. (acrescentado pela emenda regimental nº02/2014). § 1º Em caso de não se verificar vantagem entre o quantitativo de processos antes e após a transferência do desembargador, ele receberá todos os processos de seu antecessor, respeitada a prevenção da Câmara que passou a integrar. (alterado pela emenda regimental nº02/2014). § 2º Caso o quantitativo de processos da vaga para a qual foi transferido seja inferior ao do órgão de origem, ser-lhe-ão distribuídos, além dos feitos que estavam sob a responsabilidade de seu antecessor, quantos forem necessários para atingir a mesma quantidade das demandas sob a sua direção até a data da aprovação da transferência. (alterado pela emenda regimental nº02/2014). § 3º Em caso de necessidade de distribuição suplementar na vaga assumida, a compensação do quantitativo de processos de que trata o parágrafo anterior, in fine, deverá ser atingida no prazo máximo de 9 (nove) meses. (alterado pela emenda regimental nº02/2014). § 4º Ao verificar grave desequilíbrio entre o número de processos distribuídos a cada desembargador, em razão de causas objetivas, poderá o Tribunal estabelecer regra temporária destinada a remediá-lo nas distribuições futuras. (alterado pela emenda regimental nº02/2014). Art. 47. Na Corte Especial, a distribuição dos feitos, independentemente de sua natureza, dar-se-á, equitativamente, para todos os seus membros. (alterado pela emenda regimental nº 04/2015)
DA COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO	Art. 47-A. À Comissão de Informatização compete: I - Formular a Política de Informática; II - Supervisionar a execução da Política de Informática; III - Promover projetos de convênios com instituições públicas, referentes ao Setor de Informática, submetendo-os a aprovação do Órgão Especial; IV - Estabelecer políticas e diretrizes quanto ao uso dos recursos de Processamento de Dados; V - Emitir parecer sobre a contratação de serviços, aquisição, expansão e remanejamento de equipamentos e programas de Processamento de Dados; VI - Emitir parecer sobre a doação, aluguel ou venda de equipamentos e serviços de Processamento de Dados;

	VII - Promover programas de treinamento e especialização dos Recursos Humanos do Setor de Processamento de Dados e usuários, podendo firmar convênio com entidades de ensino de informática; VIII - Propor política de cargos e salários, compatível com o setor público para as atividades específicas de informática; IX - Propor normas organizacionais e pessoais para o Centro de Processamento de Dados; X - Promover a atualização periódica do Plano Diretor de Informática; XI - Analisar e aprovar o plano de contingência proposto pelo Centro de Processamento de Dados; XII - Submeter ao Presidente do Tribunal de Justiça a indicação do nome do Diretor do Centro de Processamento de Dados; XIII - Estabelecer normas para o controle do fluxo de dados no âmbito do Judiciário, para disseminação externa e para a interligação a banco de dados ou redes do Estado de Goiás e dos demais estados da federação; XIV - Encaminhar, na época oportuna, proposta de orçamento da área de informática do Poder Judiciário, ao Presidente do Tribunal de Justiça; XV - Analisar e aprovar proposta de criação de setores de processamento de dados nas comarcas do Estado de Goiás.

DA REVISTA GOIANA DE JURISPRUDÊNCIA

A Revista, órgão Oficial de divulgação da jurisprudência do Tribunal de Justiça, terá uma Diretoria, constituída de três desembargadores, sendo um o seu diretor: os dois outros membros substituirão, na ordem, o diretor em suas faltas ou impedimentos, nos termos do artigo 115.

À Diretoria da Revista incumbe superintender todo o trabalho de seleção da matéria para publicação, composição, edição e distribuição da Revista.

DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL

Os Serviços Auxiliares do Tribunal terão seu regulamento que disporá sobre sua estrutura, atribuições e funcionamento.

> Parágrafo único. O regulamento, uma vez aprovado pelo Órgão Especial, constituirá parte integrante deste Regimento.

À Secretaria do Tribunal incumbe a execução dos serviços administrativos e judiciários do Tribunal.

É ela dirigida pelo Diretor-Geral, graduado em curso de nível superior, nomeado em comissão, pelo Presidente, nos termos da lei.

Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor-Geral será substituído por servidor do quadro, previamente designado pelo Presidente.

Todos os órgãos do Tribunal terão secretaria própria, chefiada por um secretário e com lotação de funcionários em número suficiente.

> Os cargos de Secretário do Órgão Especial, das Seções e das Câmaras são privativos de graduados em direito.

QUESTÕES COMENTADAS

1. (FGV – 2014 - Analista Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo)

Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Órgão Especial é:

a) composto pelos 15 (quinze) desembargadores mais antigos do Tribunal de Justiça;

b) competente para eleger e empossar o Presidente do Tribunal de Justiça, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça;

c) competente para processar e julgar os juízes do primeiro grau e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

d) competente para determinar a disponibilidade e a aposentadoria de magistrado, em geral, e a remoção de juiz de direito, por interesse público, por voto de dois terços de seus integrantes, assegurada ampla defesa;

e) responsável por designar juiz de direito para Diretor do Fórum, nas comarcas com mais de uma vara, salvo para a da capital, onde este será o juiz-corregedor.

Comentários

Segundo o Regimento Interno do TJ-GO, a competência para processar e julgar está previsto no art. 9º-B.

Vamos dar uma olhadinha:

> Art. 9º-B. Compete ao Órgão Especial processar e julgar: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> [...]
>
> IV – os juizes do primeiro grau e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> [...]

GABARITO: Letra C.

2. (FGV - 2014 - TJ-GO - Analista Judiciário - Área Judiciária)

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de ustiça do Estado de Goiás, compete ao Presidente do Tribunal de justiça:

a) dar instruções aos juízes, respondendo às suas consultas sobre matéria administrativa;

b) mandar lançar no dossiê dos magistrados e funcionários da justiça elogios e menções honrosas que lhes tenham sido feitas por atos demonstrativos de mérito excepcional;

c) funcionar como relator nas exceções de suspeição de desembargadores e nas reclamações sobre antiguidade dos membros do Tribunal;

d) propor a remoção compulsória, a disponibilidade e a declaração de incapacidade de magistrados;

e) solicitar esclarecimento aos magistrados, quando houver reiteradas declarações sobre os motivos de suspeição de natureza íntima, apreciando-os, em segredo de justiça..

Comentários

Segundo o Regimento Interno do TJ-GO, funcionar como relator nas exceções de suspeição de desembargadores e nas reclamações sobre antiguidade dos membros do Tribunal é competência do Presidente do Tribunal, conforme previsto no art. 16:

> Art. 16. Ao Presidente do Tribunal de Justiça, como chefe do Poder Judiciário, a quem são conferidas as honras, a representação e a prioridade protocolar, nos termos da lei, compete:
>
> [...]
>
> III – funcionar como relator nas exceções de suspeição de desembargadores e nas reclamações sobre antiguidade dos membros do Tribunal;
>
> [...]

GABARITO: Letra C.

3. (FGV - 2014 - TJ-GO - Analista Judiciário - Área Judiciária)

Propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos e a fixação dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário, consoante dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, é atribuição do:

a) Presidente do Tribunal;

b) Corregedor-Geral da Justiça;

c) Tribunal Pleno;

d) Órgão Especial;

e) Conselho Superior da Magistratura.

Comentários

Segundo o Regimento Interno do TJ-GO, é uma atribuição do Órgão Especial, conforme previsto no art. 9-A:

> Art. 9-A. São atribuições do Órgão Especial:
>
> I – aprovar, adaptar, consolidar e interpretar ser Regimento, aprovar o dos demais órgãos do Tribunal, inclusive os regulamentos, resolvendo as dúvidas que não se manifestarem em forma de conflito sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria que tenha de ser-lhe submetida. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> II – propor ao Poder Legislativo: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> a) a alteração do número dos membros do Tribunal de Justiça; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> b) a criação e a extinção de cargos e a fixação dos vencimentos ou subsídios dos membros do Tribunal de Justiça e dos juizes de direito e substitutos, assim como os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário;
>
> c)a criação de tribunais inferiores;

GABARITO: Letra D.

4. (FGV - 2014 - TJ-GO - Analista Judiciário - Área Judiciária)

É competente, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para nomear, exonerar, demitir, aposentar, conceder licenças, colocar em disponibilidade e disposição de outro poder, lotar os funcionários da Secretaria do Tribunal e praticar outros atos de administração relativos a serventuários e servidores do Poder Judiciário, o

a) Presidente do Tribunal de Justiça;

b) Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;

c) Corregedor-Geral da Justiça;

d) Presidente da Comissão Permanente de Regimento e Organização Judiciária;

e) Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Treinamento.

Comentários

Segundo o Regimento Interno do TJ-GO, é uma competência do Presidente do Tribunal, conforme previsto no art. 16:

> Art. 16. Ao Presidente do Tribunal de Justiça, como chefe do Poder Judiciário, a quem são conferidas as honras, a representação e a prioridade protocolar, nos termos da lei, compete:
>
> [...]
>
> XV – nomear, exonerar, demitir, aposentar, conceder licenças, colocar em disponibilidade e à disposição de outro poder, lotar os funcionários da Secretaria do Tribunal, atender as requisições formuladas pela Justiça Eleitoral e praticar outros atos de administração relativos a serventuários e servidores do Poder Judiciário;
>
> [...]

GABARITO: Letra A.

5. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acerca da Composição do Tribunal, assinale a alternativa INCORRETA.

a) O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com sede na Capital e competência sobre todo o território estadual, compõe-se de trinta e dois desembargadores.

b) Dependerá de proposta do Presidente do Tribunal a alteração do número dos membros do Tribunal de Justiça.

c) Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional.

d) Quando recebidas as indicações, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça formará lista tríplice enviando-a ao Chefe do Poder Executivo, que nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

e) Sendo ímpar o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, uma delas será, alternada e sucessivamente, preenchida por membro do Ministério Público e por advogado, de tal forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em unidade.

Comentários

Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com sede na Capital e competência sobre todo o território estadual, compõe-se de trinta e dois desembargadores.

> Art. 1º O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com sede na Capital e competência sobre todo o território estadual, compõe-se de trinta e dois desembargadores. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000).

ALTERNATIVA B - INCORRETA. Dependerá de proposta do ~~**Presidente do Tribunal**~~ a alteração do número dos membros do Tribunal de Justiça.

> Art. 1º O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com sede na Capital e competência sobre todo o território estadual, compõe-se de trinta e dois desembargadores. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000).
>
> Parágrafo único. Dependerá de proposta do Órgão Especial a alteração do número dos membros do Tribunal de Justiça. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000).

ALTERNATIVA C - CORRETA. Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional.

> Art. 2º Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000).

ALTERNATIVA D - CORRETA. Quando recebidas as indicações, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça formará lista tríplice enviando-a ao Chefe do Poder Executivo, que nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

> Art. 2º Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000).

> § 1º Recebidas as indicações, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça formará lista tríplice enviando-a ao Chefe do Poder Executivo, que nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000).
>
> [...]

ALTERNATIVA E - CORRETA. Sendo ímpar o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, uma delas será, alternada e sucessivamente, preenchida por membro do Ministério Público e por advogado, de tal forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em unidade.

> Art. 2º Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000).
>
> [...]
>
> § 2º Sendo ímpar o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, uma delas será, alternada e sucessivamente, preenchida por membro do Ministério Público e por advogado, de tal forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em unidade. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000).

GABARITO: Letra B.

6. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, integram o Tribunal de Justiça:

I – o Tribunal Pleno;

II – o Órgão Especial;

III – a 1ª Seção Cível;

IV – a 2ª Seção Cível;

V - a 6ª Seção Cível.

Assinale a alternativa correta.

a) Apenas I, II e III.

b) Apenas II, III e IV.

c) Apenas I, II, III e IV

d) Apenas II, III e V.

e) Todas as alternativas estão correta.

Comentários

Segundo o Regimento Interno de Goiás vamos dar uma olhada no art. 3º para responder esta pergunta:

> Art. 3º Integram o Tribunal de Justiça. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000).
>
> **I – o Tribunal Pleno;**
>
> **II – o Órgão Especial;**
>
> **III – a 1ª Seção Cível;**
>
> **IV – a 2ª Seção Cível;**
>
> V – a Seção Criminal;
>
> VI – a 1ª Câmara Cível;
>
> VII – a 2ª Câmara Cível;
>
> VIII – a 3ª Câmara Cível;
>
> IX – a 4ª Câmara Cível;
>
> X – a 1ª Câmara Criminal;
>
> XI – a 2ª Câmara Criminal;
>
> XII – a Presidência;
>
> XIII – a Vice-Presidência;
>
> XIV – o Conselho Superior da Magistratura;
>
> XV – a Corregedoria-Geral da Justiça;
>
> XVI – as Comissões Permanentes previstas neste Regimento.
>
> Parágrafo único. Além desses órgãos, haverá a Diretoria da Revista Goiana de Jurisprudência, composta de três membros, privativa de desembargador.

Sendo assim, podemos afirmar que somente a ALTERNATIVA I, II, III e IV, estão corretas.

GABARITO: Letra C.

7. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acerca da Composição do Tribunal e sua eleição, assinale a alternativa INCORRETA.

a) proceder-se-á a nova votação, entre os mais votados, em caso de empate.

b) São inelegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça quem já houver exercido, em mandado anterior, até que se esgote o rol dos integrantes do Tribunal de Justiça, segundo a ordem de antiguidade.

c) É facultada a aceitação do cargo ou função, inclusive que a recusa seja manifestada e aceita antes da eleição.

d) Em todas as votações secretas as cédulas serão uniformes, datilografadas ou digitadas com toas as letras maiúsculas, pelos próprios eleitores, usando tipos e cores iguais para a impressão, devendo ser dobradas ao meio e colocadas na urna.

e) Os escrutinadores, em número de dois designados pelo Presidente, antes do inicio da primeira votação, funcionando até o final, cumprindo-lhes registrar, em documento por eles, o número dos votos apurados, os seus beneficiários, os nulos e em branco, além de outros fatos e circunstâncias relevantes que hajam ocorrido.

Comentários

Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. proceder-se-á a nova votação, entre os mais votados, em caso de empate.

> Art. 4º O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça serão eleitos pelo Tribunal Pleno; quatro membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros das Comissões Permanentes e a Diretoria da Revista Goiana de Jurisprudência, pelo Órgão Especial, em ambos os casos pela maioria de seus membros, em votação secreta, na penúltima sessão plenária do biênio findante, para mandato de dois anos.
>
> § 1º Proceder-se-á a nova votação, entre os mais votados, em caso de empate. Persistindo este, ter-se-á por escolhido o mais antigo.
>
> [...]

ALTERNATIVA B - CORRETA. São inelegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça quem já houver exercido, em mandado anterior, até que se esgote o rol dos integrantes do Tribunal de Justiça, segundo a ordem de antiguidade.

> Art. 4º O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça serão eleitos pelo Tribunal Pleno; quatro membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros das Comissões Permanentes e a

> Diretoria da Revista Goiana de Jurisprudência, pelo Órgão Especial, em ambos os casos pela maioria de seus membros, em votação secreta, na penúltima sessão plenária do biênio findante, para mandato de dois anos.
>
> [...]
>
> § 2º São inelegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça quem já houver exercido, em mandado anterior, até que se esgote o rol dos integrantes do Tribunal de Justiça, segundo a ordem de antiguidade.
>
> [...]

ALTERNATIVA C - INCORRETA. É ~~**facultada**~~ a aceitação do cargo ou função, inclusive que a recusa seja manifestada e aceita antes da eleição.

É obrigatória a aceitação so cargo ou função, salvo em caso de que a recusa seja manifestada e ACEITA antes da eleição.

> Art. 4º O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça serão eleitos pelo Tribunal Pleno; quatro membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros das Comissões Permanentes e a Diretoria da Revista Goiana de Jurisprudência, pelo Órgão Especial, em ambos os casos pela maioria de seus membros, em votação secreta, na penúltima sessão plenária do biênio findante, para mandato de dois anos.
>
> [...]
>
> § 4º **É obrigatória a aceitação do cargo ou função, salvo a recusa manifestada e aceita antes da eleição.**
>
> [...]

ALTERNATIVA D - CORRETA. Em todas as votações secretas as cédulas serão uniformes, datilografadas ou digitadas com toas as letras maiúsculas, pelos próprios eleitores, usando tipos e cores iguais para a impressão, devendo ser dobradas ao meio e colocadas na urna.

> Art. 4º O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça serão eleitos pelo Tribunal Pleno; quatro membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros das Comissões Permanentes e a Diretoria da Revista Goiana de Jurisprudência, pelo Órgão Especial, em ambos os casos pela maioria de seus membros, em votação secreta, na penúltima sessão plenária do biênio findante, para mandato de dois anos.
>
> [...]
>
> § 5º Em todas as votações secretas as cédulas serão uniformes, datilografadas ou digitadas com toas as letras maiúsculas, pelos próprios eleitores, usando tipos e cores iguais para a impressão, devendo ser dobradas ao meio e colocadas na urna.
>
> [...]

ALTERNATIVA E - CORRETA. Os escrutinadores, em número de dois designados pelo Presidente, antes do inicio da primeira votação, funcionando até o final, cumprindo-lhes registrar, em documento por eles, o número dos votos apurados, os seus beneficiários, os nulos e em branco, além de outros fatos e circunstâncias relevantes que hajam ocorrido.

> Art. 4º O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça serão eleitos pelo Tribunal Pleno; quatro membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros das Comissões Permanentes e a Diretoria da Revista Goiana de Jurisprudência, pelo Órgão Especial, em ambos os casos pela maioria de seus membros, em votação secreta, na penúltima sessão plenária do biênio findante, para mandato de dois anos.
>
> [...]
>
> § 6º Os escrutinadores, em número de dois designados pelo Presidente, antes do inicio da primeira votação, funcionando até o final, cumprindo-lhes registrar, em documento por eles, o número dos votos apurados, os seus beneficiários, os nulos e em branco, além de outros fatos e circunstâncias relevantes que hajam ocorrido.

GABARITO: Letra C.

8. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acerca da Composição do Tribunal, ocorrendo a vacância de cargo eletivo antes de iniciado o último semestre do mandato, haverá eleição do sucessor, no _____, para o tempo restante, empossando-se o eleito na mesma data.

Preencha a lacuna corretamente:

a) 02 dias.

b) 05 dias.

c) 08 dias.

d) 10 dias.

e) 15 dias.

Comentários

Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

> Art. 5º Ocorrendo a vacância de cargo eletivo antes de iniciado o último semestre do mandato, haverá eleição do sucessor, no prazo de dez dias, para o tempo restante, empossando-se o eleito na mesma data.

GABARITO: Letra D.

9. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acerca da Composição do Tribunal, assinale a alternativa INCORRETA.

a) A posse do Presidente do Tribunal dar-se-á em sessão plenária solene no dia primeiro de fevereiro, somente se dará posse em dia útil.

b) Quanto ao Vice-Presidente a ao Corregedor-Geral da Justiça, a posse se dará na referida sessão, perante o novo Presidente, ocorrendo a transmissão dos respectivos cargos, no mesmo dia, logo em seguida ao seu encerramento.

c) O Conselho Superior da Magistratura e as Câmaras reunir-se-ão, oportunamente, para as necessárias transmissões.

d) Se a sessão solene de posse não se realizar no dia designado, assumirá a Presidência do Tribunal o desembargador mais antigo, cumprindo-lhe providenciar para que o ato se realize no dia imediato, em sessão plenária solene.

e) O Presidente do Tribunal e o Corregedor-Geral da Justiça, ao deixarem os cargos, passam a integrar as Câmaras de que saem os seus sucessores.

Comentários

Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. A posse do Presidente do Tribunal dar-se-á em sessão plenária solene no dia primeiro de fevereiro, ~~somente se dará posse em dia útil.~~

> Art. 6º A posse do Presidente do Tribunal dar-se-á em sessão plenária solene no dia primeiro de fevereiro, **ainda que seja sábado, domingo ou feriado**, após a eleição para o respectivo biênio, perante o Presidente cujo mandato se extingue, seguindo-se, ato contínuo, a transmissão do cargo.

ALTERNATIVA B - CORRETA. Quanto ao Vice-Presidente a ao Corregedor-Geral da Justiça, a posse se dará na referida sessão, perante o novo Presidente, ocorrendo a transmissão dos respectivos cargos, no mesmo dia, logo em seguida ao seu encerramento.

> Art. 6º A posse do Presidente do Tribunal dar-se-á em sessão plenária solene no dia primeiro de fevereiro, ainda que seja sábado, domingo ou feriado, após a eleição para o respectivo biênio, perante o Presidente cujo mandato se extingue, seguindo-se, ato contínuo, a transmissão do cargo.

> § 1º Quanto ao Vice-Presidente a ao Corregedor-Geral da Justiça, a posse se dará na referida sessão, perante o novo Presidente, ocorrendo a transmissão dos respectivos cargos, no mesmo dia, logo em seguida ao seu encerramento.
>
> [...]

ALTERNATIVA C - CORRETA. O Conselho Superior da Magistratura e as Câmaras reunir-se-ão, oportunamente, para as necessárias transmissões.

> Art. 6º A posse do Presidente do Tribunal dar-se-á em sessão plenária solene no dia primeiro de fevereiro, ainda que seja sábado, domingo ou feriado, após a eleição para o respectivo biênio, perante o Presidente cujo mandato se extingue, seguindo-se, ato contínuo, a transmissão do cargo.
>
> [...]
>
> § 2º O Conselho Superior da Magistratura e as Câmaras reunir-se-ão, oportunamente, para as necessárias transmissões.

ALTERNATIVA D - CORRETA. Se a sessão solene de posse não se realizar no dia designado, assumirá a Presidência do Tribunal o desembargador mais antigo, cumprindo-lhe providenciar para que o ato se realize no dia imediato, em sessão plenária solene.

> Art. 6º A posse do Presidente do Tribunal dar-se-á em sessão plenária solene no dia primeiro de fevereiro, ainda que seja sábado, domingo ou feriado, após a eleição para o respectivo biênio, perante o Presidente cujo mandato se extingue, seguindo-se, ato contínuo, a transmissão do cargo.
>
> [...]
>
> § 3º Se a sessão solene de posse não se realizar no dia designado, assumirá a Presidência do Tribunal o desembargador mais antigo, cumprindo-lhe providenciar para que o ato se realize no dia imediato, em sessão plenária solene.

ALTERNATIVA E - CORRETA. O Presidente do Tribunal e o Corregedor-Geral da Justiça, ao deixarem os cargos, passam a integrar as Câmaras de que saem os seus sucessores.

> Art. 7º O Presidente do Tribunal e o Corregedor-Geral da Justiça, ao deixarem os cargos, passam a integrar as Câmaras de que saem os seus sucessores.

GABARITO: Letra A.

10. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acerca do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, preencha a lacuna corretamente.

O Tribunal Pleno será composto de _____ do Tribunal de Justiça.

a) 22 integrantes.

b) 25 integrantes.

c) 30 integrantes.

d) 32 integrantes.

e) 40 integrantes.

Comentários

Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o tribunal Pleno é composto por 32 integrantes.

> Art. 8º O tribunal Pleno compõe-se dos trinta e dois integrantes do Tribunal de Justiça, sendo suas as seguintes atribuições:
>
> [...]

GABARITO: Letra D.

11. (Elaborada pelo Professor) É atribuição, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, reunir-se, sem exigência de quorum, também em sessão solene, em casos de comemoração cívica, visita oficial de alta autoridade, agraciamento com o colar do Mérito Judiciário e para outros eventos em as circunstâncias o recomendarem.

a) Presidente do Tribunal;

b) Corregedor-Geral da Justiça;

c) Tribunal Pleno;

d) Órgão Especial;

e) Conselho Superior da Magistratura.

Comentários

Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o tribunal Pleno é composto por 32 integrantes, e tem as seguintes atribuições, vamos dar uma olhada no art. 8:

> Art. 8º O tribunal Pleno compõe-se dos trinta e dois integrantes do Tribunal de Justiça, sendo suas as seguintes atribuições: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> I – eleger o Presidente do Tribunal de Justiça, o Vice-presidente e o Corredor-Geral da Justiça; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> II – empossar, em sessão solene, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> III – decidir sobre as indicações para agraciamento com o colar do Mérito Judiciário; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> IV – reunir-se, sem exigência de quorum, também em sessão solene, em casos de comemoração cívica, visita oficial de alta autoridade, agraciamento com o colar do Mérito Judiciário e para outros eventos em as circunstâncias o recomendarem; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> V – determinar a disponibilidade e a aposentadoria de magistrado, em geral, e a remoção de juiz de direito, por interesse público, por voto de dois terços de seus integrantes, asseguradas ampla defesa. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> VI – decidir quanto à recusa de candidatos à remoção, promoção e acesso por antiguidade, nos casos previstos no paragrafo único do art. 9º-A, observado o procedimento e o quórum específicos. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

GABARITO: Letra C.

12. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acercar do Tribunal Plenao e do Órgão Especial, assinale a alternativa CORRETA.

a) O Órgão Especial compõe-se dos dezessete desembargadores mais antigos do Tribunal de Justiça.

b) O Órgão Especial é composto pelo Presidente e Vice-Presidente.

c) O Órgão Especial é presidido pelo Presidente do Tribunal e, em sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo desembargador mais novo.

d) A substituição dos componentes do Órgão Especial dar-se-á por convocação do Vice-Presidente, observada a ordem decrescente de antiguidade dos desembargadores que o integram.

e) O Vice-Presidente comporão o Órgão Especial, e não poderão ser convocados.

Comentários

Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. O Órgão Especial compõe-se dos dezessete desembargadores mais antigos do Tribunal de Justiça.

> Art. 9º O Órgão Especial compõe-se dos dezessete desembargadores mais antigos do Tribunal de Justiça.
>
> [...]

ALTERNATIVA B - INCORRETA. O Órgão Especial é composto pelo Presidente e Vice-Presidente.

O Corregedor-Geral da Justiça também faz parte da composição do Órgão Especial.

> Art. 9º O Órgão Especial compõe-se dos dezessete desembargadores mais antigos do Tribunal de Justiça.
>
> § 1º **O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça** comporão o Órgão Especial, independentemente da ordem de antiguidade, observado o limite fixado no caput.
>
> [...]

ALTERNATIVA C - INCORRETA. O Órgão Especial é presidido pelo Presidente do Tribunal e, em sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo desembargador ~~**mais novo**~~.

> Art. 9º O Órgão Especial compõe-se dos dezessete desembargadores mais antigos do Tribunal de Justiça.
>
> [...]
>
> § 2º O Órgão Especial é presidido pelo Presidente do Tribunal e, em sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo desembargador **mais antigo**.
>
> [...]

ALTERNATIVA D - INCORRETA. A substituição dos componentes do Órgão Especial dar-se-á por convocação ~~**do Vice-Presidente**~~, observada a ordem decrescente de antiguidade dos desembargadores que o integram.

> Art. 9º O Órgão Especial compõe-se dos dezessete desembargadores mais antigos do Tribunal de Justiça.
>
> [...]

> § 3º A substituição dos componentes do Órgão Especial dar-se-á por **convocação do Presidente**, observada a ordem decrescente de antiguidade dos desembargadores que não o integram.

ALTERNATIVA E - INCORRETA. ~~**O Vice-Presidente comporão o Órgão Especial, e não poderão ser convocados.**~~

Não está previsto no regimento, inclusive é uma alternativa muito genérica. (logo se nota que a alternativa está incorreta).

GABARITO: Letra A.

13. (Elaborada pelo Professor) É atribuição, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, aprovar, adaptar, consolidar e interpretar ser Regimento, aprovar o dos demais órgãos do Tribunal, inclusive os regulamentos, resolvendo as dúvidas que não se manifestarem em forma de conflito sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria que tenha de ser-lhe submetida.

a) Presidente do Tribunal;

b) Corregedor-Geral da Justiça;

c) Tribunal Pleno;

d) Órgão Especial;

e) Conselho Superior da Magistratura.

Comentários

Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o Órgão Especial tem as seguintes atribuições, vamos dar uma olhada no art. 9-A:

> Art. 9-A. São atribuições do Órgão Especial: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> I – aprovar, adaptar, consolidar e interpretar ser Regimento, aprovar o dos demais órgãos do Tribunal, inclusive os regulamentos, resolvendo as dúvidas que não se manifestarem em forma de conflito sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria que tenha de ser-lhe submetida.
>
> [...]

GABARITO: Letra D.

14. (Elaborada pelo Professor) compete processar e julgar, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os juízes do primeiro grau e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

a) Presidente do Tribunal;

b) Corregedor-Geral da Justiça;

c) Tribunal Pleno;

d) Órgão Especial;

e) Conselho Superior da Magistratura.

Comentários

Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o Órgão Especial tem as seguintes competências para processar e julgar, vamos dar uma olhada no art. 9-B:

> Art. 9º-B. Compete ao Órgão Especial processar e julgar: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> I – as ações diretas de inconstitucionalidade de leis e de atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual, e os pedidos cautelares nelas formulados; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> II – o Vice-Presidente e os Deputados Estaduais, nos crimes comuns; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> III – os Secretários de Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade não conexos com os do Governador; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> **IV – os juizes do primeiro grau e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)**
>
> V – os hábeas corpus, quando o paciente dor qualquer das pessoas mencionadas nas alíneas anteriores, ou quando a coação for atribuída ao Governador de Estado, Mesa ou Presidente da Assembleia Legislativa, ao Conselho da Magistratura ou ao Corregedor-Geral da Justiça; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> VI – os mandatos de segurança e os hábeas data contra atos do Governador do Estado, do Presidente ou da Mesa da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal de Justiça, de seu Presidente ou integrante; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> VII -as ações rescisórias de seus próprios julgados e as revisões criminais em processos de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

VIII – as execuções de acórdão nas causas de sua competência originária, inclusive os embargos que lhe forem opostos, facultada, nos termos da lei, a delegação de atribuições para a prática de atos processuais; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

IX – os mandatos de injunção, quando a elaboração da norma da norma regulamentadora for atribuição do Governador do Estado, da Assembléia Legislativa ou de sua Mesa, do tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou do próprio Tribunal de Justiça; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

X – as suspeições opostas aos desembargadores, inclusive o Presidente; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XI – os embargos de declaração opostos a seus acórdãos; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XII - designar, por indicação do Corregedor-Geral de Justiça, em lista tríplice, Juízes de Direito de entrância final para assessoramento e auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições administrativas, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo, sendo admitida a prorrogação ou a convocação do magistrado, de forma ininterrupta ou sucessiva, pelo mesmo órgão ou para outro do Poder Judiciário, desde que devidamente fundamentada; (Alterado pela Emenda Regimental nº 12 de 21 de agosto de 2020)

XIII – os processos por crime contra a honra em que for querelante pessoa legalmente sujeita à competência do Tribunal de Justiça, quando oposta e admitida a exceção da verdade; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XIV – a restauração de autos extraviados ou destruídos, quando o processo for de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XIV-A . Designar até o número de 03 (três) Juízes de Direito de entrância final para assessoramento e auxílio à Presidência do Tribunal, no exercício de suas atribuições administrativas e jurisdicionais, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo, sendo admitida a prorrogação ou a convocação do magistrado, de forma ininterrupta ou sucessiva, pelo mesmo órgão ou para outro do Poder Judiciário, desde que devidamente fundamentada. (Alterado pela Emenda Regimental nº 12 de 21 de agosto de 2020).

XV – a uniformização da jurisprudência quando a divergência estabelecer-se entre as Seções Cíveis ou entre Câmara Cíveis vinculadas a seções diversas; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XVI – os conflitos de competência entre as Seções Cíveis ou entre uma destas e a Seção Criminal; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XVII – as arguições prejudiciais de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XVIII - as reclamações visando a preservação da competência e a garantia da autoridade das decisões do Tribunal de Justiça; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

XIX – outras questões e incidentes compatíveis com sua área de atuação e não atribuídas a outro órgão.(Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

> XX – os Incidentes de Assunção de Competência e de Resolução de Demandas Repetitivas, cujo procedimento encontra-se disciplinado, respectivamente, pelos artigos 947 e 976 ao 987, todos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.(acrescentado pela emenda regimental nº 07/2016)

GABARITO: Letra D.

15. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a 1ª Seção Cível é composta pelos dez integrantes da 1ª e da 2ª Câmara Cível; a 2ª Seção Cível, pelos dez integrantes da 3ª e da 4ª Câmara Cível. Elas só podem decidir com a presença da maioria absoluta de seus membros, incluídos os Presidentes, que são eleitos, por votação secreta, para um mandato de dois anos, na penúltima sessão do biênio findante.

( ) CORRETA ( ) ERRADA

Comentários

Está de acordo com o texto de lei do art. 10:

> Art. 10. A 1ª Seção Cível é composta pelos dez integrantes da 1ª e da 2ª Câmara Cível; a 2ª Seção Cível, pelos dez integrantes da 3ª e da 4ª Câmara Cível. Elas só podem decidir com a presença da maioria absoluta de seus membros, incluídos os Presidentes, que são eleitos, por votação secreta, para um mandato de dois anos, na penúltima sessão do biênio findante, competindo-lhes processar e julgar:
>
> [...]

ALTERNATIVA: CORRETA.

16. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a Seção Criminal é composta pelos dez integrantes da 1ª e da 2ª Câmara Criminal, só podendo decidir com a presença da maioria de seus membros, incluído o Presidente, que é eleito, por votação secreta, para um mandato de dois anos, na penúltima sessão do biênio findante.

( ) CORRETA ( ) ERRADA

Comentários

Está de acordo com o texto de lei do art. 11:

> Art. 11. A Seção Criminal é composta pelos dez integrantes da 1ª e da 2ª Câmara Criminal, só podendo decidir com a presença da maioria de seus membros, incluído o Presidente, que é eleito, por votação secreta, para

um mandato de dois anos, na penúltima sessão do biênio findante, competindo-lhe processar e julgar: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

I – as revisões criminais, salvo as da competência do Órgão Especial; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

II – os conflitos de competência em matéria criminal, entre juizes de direito ou substituto e entre as Câmaras Criminais; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

III – os hábeas corpus, quando a coação for atribuída a seus membros; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000) (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

IV – os mandados de segurança, relativos a matéria criminal, contra ato de juiz de direito ou substituto; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

V – a restauração de autos extraviados ou destruídos, quando o processo for de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

VI – os impedimentos e as suspeições opostas a membro do Ministério Público atuante no segundo grau de jurisdição, em processo de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

VII – os embargos de declaração interpostos dos seus acórdãos das Câmaras Criminais; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

VIII – os embargos de declaração interpostos de seus acórdãos; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

IX – os agravos regimentais interpostos das decisões do Presidente e de relatores, em processos de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

X – outras questões e incidentes compatíveis com sua área e não atribuídos a outro órgão. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

Parágrafo único. Se o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça integrar a Seção Criminal, a ele competirá a respectiva Presidência, independentemente de eleição. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

ALTERNATIVA: CORRETA.

17. (Elaborada pelo Professor) compete processar e julgar, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os mandados de segurança contra atos dos Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Presidente e membros do Conselho Superior do Ministério Público, Presidente e membros dos Tribunais de Contas, Auditor e membros da Justiça Militar, e Comandante-Geral da Polícia Militar.

a) Câmaras Cíveis;

b) Corregedor-Geral da Justiça;

c) Tribunal Pleno;

d) Órgão Especial;

e) Câmaras Criminais.

Comentários

Está de acordo com o texto de lei do art. 14:

> Art. 14. Compete às Câmaras Cíveis: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> I – processar e julgar: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> a) as exceções de suspeição e de impedimento relativas a juízes de direito ou substitutos, concernentes à sua atuação em processos cíveis; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> **b) os mandados de segurança contra atos dos Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Presidente e membros do Conselho Superior do Ministério Público, Presidente e membros dos Tribunais de Contas, Auditor e membros da Justiça Militar, e Comandante-Geral da Polícia Militar; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)**
>
> c) a restauração de autos extraviados ou destruídos, quando o processo for de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> d) os embargos de declaração interpostos de seus acórdãos; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> e) os agravos regimentais interpostos das decisões do Presidente ou de relatores em processos de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> f) a execução de seus acórdãos, nos processos de sua competência originária; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> [...]

GABARITO: Letra A.

18. (Elaborada pelo Professor) compete processar e julgar, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os hábeas corpus quando a coação for atribuída a juiz de direito ou substituto, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Tribunais de Contas, ao Conselho ou ao Auditor da Justiça e aos Secretários de Estado.

a) Câmaras Cíveis;

b) Corregedor-Geral da Justiça;

c) Tribunal Pleno;

d) Órgão Especial;

e) Câmaras Criminais.

Comentários

Está de acordo com o texto de lei do art. 15:

> Art. 15. Compete às Câmaras Criminais: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> I – processar e julgar: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> a) as exceções de suspeição e de impedimento opostas a juizes de direito ou substitutos, concernentes à sua atuação em processos criminais; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> **b) os hábeas corpus quando a coação for atribuída a juiz de direito ou substituto, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Tribunais de Contas, ao Conselho ou ao Auditor da Justiça e aos Secretários de Estado; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)**
>
> c) os Prefeitos Municipais; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> d) a restauração de autos extraviados ou destruído, quando o processo for de sua competência; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> e) os pedidos de desaforamento; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> f) os embargos de declaração interpostos de seus acórdãos; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> g) os agravos regimentais interpostos das decisões do Presidente ou de relatores em processos de sua competência. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> h – os habeas corpus, apelações e agravos relativamente a menores infratores.(ACRESCENTADO PELA EMENDA REGIMENTAL Nº 1/2011)
>
> II – julgar, em processos criminais: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> a) os recursos em sentido estrito e os recursos ex officio; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> b) as apelações; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> c) as cartas testemunháveis; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> III – executar, no que couber, as suas decisões; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> IV – decidir sobre a concessão de liminar em hábeas corpus; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> V -conhecer e decidir outras questões e incidentes compatíveis com sua área de atuação e não atribuídos a outro órgão.

GABARITO: Letra E.

19. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acercar do Conselho Superior da Magistratura, assinale a alternativa INCORRETA.

a) O Conselho Superior da Magistratura compõe-se do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça e de cinco desembargadores eleitos.

b) Não poderão ser eleitos e compor o Conselho Superior da Magistratura os membros do Órgão Especial, os Presidentes dos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, o Ouvidor do Poder Judiciário e o Diretor da Escola Judicial.

c) O Conselho Superior da Magistratura funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, incluindo o Presidente, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice- Presidente e pelo seu integrante mais antigo..

d) As sessões ordinárias do Conselho Superior da Magistratura, que deverão ocorrer duas vezes por mês, serão designadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

e) O Conselho Superior da Magistratura compõe-se do Presidente do Tribunal, do Vice- Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça e de sete desembargadores eleitos pelo Órgão Especial.

Comentários

Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. O Conselho Superior da Magistratura compõe-se do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça e de ~~**cinco desembargadores eleitos**~~.

> Art. 18. O Conselho Superior da Magistratura compõe-se do Presidente do Tribunal, do Vice- Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça e de **sete** desembargadores eleitos pelo Órgão Especial.
>
> [...]

ALTERNATIVA B - CORRETA. O Conselho funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, incluído o Presidente, sendo este o do Tribunal, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo seu integrante mais antigo.

> Art. 18. O Conselho Superior da Magistratura compõe-se do Presidente do Tribunal, do Vice- Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça e de sete desembargadores eleitos pelo Órgão Especial. § 1º. Não poderão ser eleitos e compor o Conselho Superior da Magistratura os membros do Órgão Especial, os Presidentes dos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, o Ouvidor do Poder Judiciário e o Diretor da Escola Judicial
>
> [...]

ALTERNATIVA C - CORRETA. O Conselho Superior da Magistratura funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, incluindo o Presidente, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice- Presidente e pelo seu integrante mais antigo.

> Art. 18. O Conselho Superior da Magistratura compõe-se do Presidente do Tribunal, do Vice- Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça e de sete desembargadores eleitos pelo Órgão Especial.
>
> [...]
>
> § 2º O Conselho Superior da Magistratura funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, incluindo o Presidente, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo seu integrante mais antigo.
>
> [...]

ALTERNATIVA D - CORRETA. As sessões ordinárias do Conselho Superior da Magistratura, que deverão ocorrer duas vezes por mês, serão designadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

> Art. 18. O Conselho Superior da Magistratura compõe-se do Presidente do Tribunal, do Vice- Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça e de sete desembargadores eleitos pelo Órgão Especial.
>
> [...]
>
> § 3º As sessões ordinárias do Conselho Superior da Magistratura, que deverão ocorrer duas vezes por mês, serão designadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
>
> [...]

ALTERNATIVA E - CORRETA. O Conselho Superior da Magistratura compõe-se do Presidente do Tribunal, do Vice- Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça e de sete desembargadores eleitos pelo Órgão Especial.

> Art. 18. Art. 18. O Conselho Superior da Magistratura compõe-se do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça e de sete desembargadores eleitos pelo Órgão Especial.

GABARITO: Letra A.

20. (FGV – 2014 - Analista Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo)

Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Órgão Especial é:

a) composto pelos 15 (quinze) desembargadores mais antigos do Tribunal de Justiça;

b) competente para eleger e empossar o Presidente do Tribunal de Justiça, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça;

c) competente para processar e julgar os juízes do primeiro grau e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

d) competente para determinar a disponibilidade e a aposentadoria de magistrado, em geral, e a remoção de juiz de direito, por interesse público, por voto de dois terços de seus integrantes, assegurada ampla defesa;

e) responsável por designar juiz de direito para Diretor do Fórum, nas comarcas com mais de uma vara, salvo para a da capital, onde este será o juiz-corregedor.

Comentários

Segundo o Regimento Interno do TJ-GO, a competência para processar e julgar está previsto no art. 9º-B.

Vamos dar uma olhadinha:

> Art. 9º-B. Compete ao Órgão Especial processar e julgar: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> [...]
>
> IV – os juizes do primeiro grau e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> [...]

GABARITO: Letra C.

21. (FGV - 2014 - TJ-GO - Analista Judiciário - Área Judiciária)

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de ustiça do Estado de Goiás, compete ao Presidente do Tribunal de justiça:

a) dar instruções aos juízes, respondendo às suas consultas sobre matéria administrativa;

b) mandar lançar no dossiê dos magistrados e funcionários da justiça elogios e menções honrosas que lhes tenham sido feitas por atos demonstrativos de mérito excepcional;

c) funcionar como relator nas exceções de suspeição de desembargadores e nas reclamações sobre antiguidade dos membros do Tribunal;

d) propor a remoção compulsória, a disponibilidade e a declaração de incapacidade de magistrados;

e) solicitar esclarecimento aos magistrados, quando houver reiteradas declarações sobre os motivos de suspeição de natureza íntima, apreciando-os, em segredo de justiça..

Comentários

Segundo o Regimento Interno do TJ-GO, funcionar como relator nas exceções de suspeição de desembargadores e nas reclamações sobre antiguidade dos membros do Tribunal é competência do Presidente do Tribunal, conforme previsto no art. 16:

> Art. 16. Ao Presidente do Tribunal de Justiça, como chefe do Poder Judiciário, a quem são conferidas as honras, a representação e a prioridade protocolar, nos termos da lei, compete:
>
> [...]
>
> III – funcionar como relator nas exceções de suspeição de desembargadores e nas reclamações sobre antiguidade dos membros do Tribunal;
>
> [...]

GABARITO: Letra C.

22. (FGV - 2014 - TJ-GO - Analista Judiciário - Área Judiciária)

Propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos e a fixação dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário, consoante dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, é atribuição do:

a) Presidente do Tribunal;

b) Corregedor-Geral da Justiça;

c) Tribunal Pleno;

d) Órgão Especial;

e) Conselho Superior da Magistratura.

Comentários

Segundo o Regimento Interno do TJ-GO, é uma atribuição do Órgão Especial, conforme previsto no art. 9-A:

> Art. 9-A. São atribuições do Órgão Especial:
>
> I – aprovar, adaptar, consolidar e interpretar ser Regimento, aprovar o dos demais órgãos do Tribunal, inclusive os regulamentos, resolvendo as dúvidas que não se manifestarem em forma de conflito sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria que tenha de ser-lhe submetida. (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> II – propor ao Poder Legislativo: (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)

> a) a alteração do número dos membros do Tribunal de Justiça; (Alterado pela Emenda Regimental nº 14 de 21 de agosto de 2000)
>
> b) a criação e a extinção de cargos e a fixação dos vencimentos ou subsídios dos membros do Tribunal de Justiça e dos juizes de direito e substitutos, assim como os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário;
>
> c)a criação de tribunais inferiores;

GABARITO: Letra D.

23. (FGV - 2014 - TJ-GO - Analista Judiciário - Área Judiciária)

É competente, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para nomear, exonerar, demitir, aposentar, conceder licenças, colocar em disponibilidade e disposição de outro poder, lotar os funcionários da Secretaria do Tribunal e praticar outros atos de administração relativos a serventuários e servidores do Poder Judiciário, o

a) Presidente do Tribunal de Justiça;

b) Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;

c) Corregedor-Geral da Justiça;

d) Presidente da Comissão Permanente de Regimento e Organização Judiciária;

e) Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Treinamento.

Comentários

Segundo o Regimento Interno do TJ-GO, é uma competência do Presidente do Tribunal, conforme previsto no art. 16:

> Art. 16. Ao Presidente do Tribunal de Justiça, como chefe do Poder Judiciário, a quem são conferidas as honras, a representação e a prioridade protocolar, nos termos da lei, compete:
>
> [...]
>
> XV – nomear, exonerar, demitir, aposentar, conceder licenças, colocar em disponibilidade e à disposição de outro poder, lotar os funcionários da Secretaria do Tribunal, atender as requisições formuladas pela Justiça Eleitoral e praticar outros atos de administração relativos a serventuários e servidores do Poder Judiciário;
>
> [...]

GABARITO: Letra A.

24. (Elaborada Pelo Professor)

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, quais que fazem partes das Comissões Permanentes do Tribunal de Justiça:

I - de Regimento e Organização Judiciária;

II - de Jurisprudência e Documentação;

III - de Seleção e Treinamento;

IV - de Distribuição e Coordenação;

V - de Informatização.

Assinale a alternativa CORRETA.

a) I, II e III.

b) I, III e V.

c) II, IV e V

d) II, III, IV e V

e) Todas as alternativas estão corretas.

Comentários

Segundo o Regimento Interno do TJ-GO, São as seguintes as Comissões Permanentes do Tribunal de Justiça, conforme previsto no art. 27:

> Art. 27. São as seguintes as Comissões Permanentes do Tribunal de Justiça:
>
> I - de Regimento e Organização Judiciária;
>
> II - de Jurisprudência e Documentação;
>
> III - de Seleção e Treinamento;
>
> IV - de Distribuição e Coordenação;
>
> V - de Informatização.

GABARITO: Letra E.

25. (Elaborada Pelo Professor)

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, compete a Comissão de Regimento e Organização Judiciária:

I - Elaborar, na época oportuna, alteração da organização e da divisão judiciárias do Estado.

II - Emitir parecer sobre emendas no Regimento Interno e, se aprovadas, dar-lhes a redação final, incorporando-as ao texto.

III - Sugerir emendas e elaborar projetos de reforma parcial do Regimento Interno.

IV - Emitir parecer sobre matéria relacionada com aplicação do Código de Organização Judiciária e do Regimento Interno;

V - Orientar e inspecionar os serviços da biblioteca.

Assinale a alternativa CORRETA.

a) I, II e III.

b) I, III e V.

c) II, IV e V

d) I, II, III e IV

e) Todas as alternativas estão corretas.

Comentários

Segundo o Regimento Interno do TJ-GO, compete a Comissão de Regimento e Organização Judiciária o previsto no art. 30:

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 30. A essa comissão compete:

I - Elaborar, na época oportuna, alteração da organização e da divisão judiciárias do Estado.

II - Emitir parecer sobre emendas no Regimento Interno e, se aprovadas, dar-lhes a redação final, incorporando-as ao texto.

III - Sugerir emendas e elaborar projetos de reforma parcial do Regimento Interno.

IV - Emitir parecer sobre matéria relacionada com aplicação do Código de Organização Judiciária e do Regimento Interno.

GABARITO: Letra D.

26. (Elaborada Pelo Professor)

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acerca da Comissão de Distribuição e Coordenação, assinale a alternativa INCORRETA.

a) Os pedidos de liminar em mandado de segurança, liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão, e demais medidas que reclamem urgência, não poderão ser distribuídos pelo Presidente da comissão.

b) Serão distribuídos todos os feitos que estiverem em ordem, na primeira audiência seguinte, desde que não haja nenhum afastamento de desembargador, nas respectivas seções especializadas. Caso contrário, a distribuição será reduzida proporcionalmente, a critério da comissão.

c) A Secretaria do Tribunal disporá de uma relação de impedimentos dos desembargadores decorrentes de parentesco com outros juízes, promotores da justiça, advogados ou servidores.

d) Quando houver cancelamento ou alteração na distribuição, far-se-á, logo que possível, a compensação.

e) A petição de restauração de autos será distribuída, sempre que possível, ao relator que funcionou nos autos perdidos.

Comentários

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. Os pedidos de liminar em mandado de segurança, liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão, e demais medidas que reclamem urgência, ~~**não poderão ser distribuídos pelo Presidente da comissão**~~.

> Art. 36. Os pedidos de liminar em mandado de segurança, liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão, e demais medidas que reclamem urgência, poderão ser distribuídos pelo Presidente da comissão, em qualquer dia.

ALTERNATIVA B - CORRETA. Serão distribuídos todos os feitos que estiverem em ordem, na primeira audiência seguinte, desde que não haja nenhum afastamento de desembargador, nas respectivas seções especializadas. Caso contrário, a distribuição será reduzida proporcionalmente, a critério da comissão.

> Art. 37. Serão distribuídos todos os feitos que estiverem em ordem, na primeira audiência seguinte, desde que não haja nenhum afastamento de desembargador, nas respectivas seções especializadas. Caso contrário, a distribuição será reduzida proporcionalmente, a critério da comissão.

ALTERNATIVA C - CORRETA. A Secretaria do Tribunal disporá de uma relação de impedimentos dos desembargadores decorrentes de parentesco com outros juízes, promotores da justiça, advogados ou servidores.

> Art. 39. A Secretaria do Tribunal disporá de uma relação de impedimentos dos desembargadores decorrentes de parentesco com outros juízes, promotores da justiça, advogados ou servidores.

ALTERNATIVA D - CORRETA. Quando houver cancelamento ou alteração na distribuição, far-se-á, logo que possível, a compensação.

> Art. 41. Quando houver cancelamento ou alteração na distribuição, far-se-á, logo que possível, a compensação.

ALTERNATIVA E - CORRETA. A petição de restauração de autos será distribuída, sempre que possível, ao relator que funcionou nos autos perdidos.

> Art. 44. A petição de restauração de autos será distribuída, sempre que possível, ao relator que funcionou nos autos perdidos.

GABARITO: Letra A.

27. (Elaborada Pelo Professor)

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acerca dos Serviços Auxiliares do Tribunal, assinale a alternativa INCORRETA.

a) Os Serviços Auxiliares do Tribunal terão seu regulamento que disporá sobre sua estrutura, atribuições e funcionamento.

b) À Secretaria do Tribunal incumbe a execução dos serviços executivos e judiciários do Tribunal.

c) Todos os órgãos do Tribunal terão secretaria própria, chefiada por um secretário e com lotação de funcionários em número suficiente.

d) Os cargos de Secretário do Órgão Especial, das Seções e das Câmaras são privativos de graduados em direito.

e) Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor-Geral será substituído por servidor do quadro, previamente designado pelo Presidente.

Comentários

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. Os Serviços Auxiliares do Tribunal terão seu regulamento que disporá sobre sua estrutura, atribuições e funcionamento.

> Art. 50. Os Serviços Auxiliares do Tribunal terão seu regulamento que disporá sobre sua estrutura, atribuições e funcionamento.

ALTERNATIVA B - INCORRETA. À Secretaria do Tribunal incumbe a execução dos serviços ~~**executivos**~~ e judiciários do Tribunal.

> Art. 51. À Secretaria do Tribunal incumbe a execução dos serviços administrativos e judiciários do Tribunal.

ALTERNATIVA C - CORRETA. Todos os órgãos do Tribunal terão secretaria própria, chefiada por um secretário e com lotação de funcionários em número suficiente.

> Art. 52. Todos os órgãos do Tribunal terão secretaria própria, chefiada por um secretário e com lotação de funcionários em número suficiente.

ALTERNATIVA D - CORRETA. Os cargos de Secretário do Órgão Especial, das Seções e das Câmaras são privativos de graduados em direito.

> Art. 53. Os cargos de Secretário do Órgão Especial, das Seções e das Câmaras são privativos de graduados em direito.

ALTERNATIVA E - CORRETA. Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor-Geral será substituído por servidor do quadro, previamente designado pelo Presidente.

> Art. 51. À Secretaria do Tribunal incumbe a execução dos serviços administrativos e judiciários do Tribunal.
>
> [...]
>
> § 2º Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor-Geral será substituído por servidor do quadro, previamente designado pelo Presidente.

GABARITO: Letra B.

QUESTÕES PROPOSTA EM AULA

1. (FGV – 2014 - Analista Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo)

Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Órgão Especial é:

a) composto pelos 15 (quinze) desembargadores mais antigos do Tribunal de Justiça;

b) competente para eleger e empossar o Presidente do Tribunal de Justiça, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça;

c) competente para processar e julgar os juízes do primeiro grau e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

d) competente para determinar a disponibilidade e a aposentadoria de magistrado, em geral, e a remoção de juiz de direito, por interesse público, por voto de dois terços de seus integrantes, assegurada ampla defesa;

e) responsável por designar juiz de direito para Diretor do Fórum, nas comarcas com mais de uma vara, salvo para a da capital, onde este será o juiz-corregedor.

2. (FGV - 2014 - TJ-GO - Analista Judiciário - Área Judiciária)

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de ustiça do Estado de Goiás, compete ao Presidente do Tribunal de justiça:

a) dar instruções aos juízes, respondendo às suas consultas sobre matéria administrativa;

b) mandar lançar no dossiê dos magistrados e funcionários da justiça elogios e menções honrosas que lhes tenham sido feitas por atos demonstrativos de mérito excepcional;

c) funcionar como relator nas exceções de suspeição de desembargadores e nas reclamações sobre antiguidade dos membros do Tribunal;

d) propor a remoção compulsória, a disponibilidade e a declaração de incapacidade de magistrados;

e) solicitar esclarecimento aos magistrados, quando houver reiteradas declarações sobre os motivos de suspeição de natureza íntima, apreciando-os, em segredo de justiça..

3. (FGV - 2014 - TJ-GO - Analista Judiciário - Área Judiciária)

Propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos e a fixação dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário, consoante dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, é atribuição do:

a) Presidente do Tribunal;

b) Corregedor-Geral da Justiça;

c) Tribunal Pleno;

d) Órgão Especial;

e) Conselho Superior da Magistratura.

4. (FGV - 2014 - TJ-GO - Analista Judiciário - Área Judiciária)

É competente, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para nomear, exonerar, demitir, aposentar, conceder licenças, colocar em disponibilidade e disposição de outro poder, lotar os funcionários da Secretaria do Tribunal e praticar outros atos de administração relativos a serventuários e servidores do Poder Judiciário, o

a) Presidente do Tribunal de Justiça;

b) Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;

c) Corregedor-Geral da Justiça;

d) Presidente da Comissão Permanente de Regimento e Organização Judiciária;

e) Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Treinamento.

5. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acerca da Composição do Tribunal, assinale a alternativa INCORRETA.

a) O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com sede na Capital e competência sobre todo o território estadual, compõe-se de trinta e dois desembargadores.

b) Dependerá de proposta do Presidente do Tribunal a alteração do número dos membros do Tribunal de Justiça.

c) Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional.

d) Quando recebidas as indicações, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça formará lista tríplice enviando-a ao Chefe do Poder Executivo, que nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

e) Sendo ímpar o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, uma delas será, alternada e sucessivamente, preenchida por membro do Ministério Público e por advogado, de tal forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em unidade.

6. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, integram o Tribunal de Justiça:

I – o Tribunal Pleno;

II – o Órgão Especial;

III – a 1ª Seção Cível;

IV – a 2ª Seção Cível;

V - a 6ª Seção Cível.

Assinale a alternativa correta.

a) Apenas I, II e III.

b) Apenas II, III e IV.

c) Apenas I, II, III e IV

d) Apenas II, III e V.

e) Todas as alternativas estão correta.

7. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acerca da Composição do Tribunal e sua eleição, assinale a alternativa INCORRETA.

a) proceder-se-á a nova votação, entre os mais votados, em caso de empate.

b) São inelegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça quem já houver exercido, em mandado anterior, até que se esgote o rol dos integrantes do Tribunal de Justiça, segundo a ordem de antiguidade.

c) É facultada a aceitação do cargo ou função, inclusive que a recusa seja manifestada e aceita antes da eleição.

d) Em todas as votações secretas as cédulas serão uniformes, datilografadas ou digitadas com toas as letras maiúsculas, pelos próprios eleitores, usando tipos e cores iguais para a impressão, devendo ser dobradas ao meio e colocadas na urna.

e) Os escrutinadores, em número de dois designados pelo Presidente, antes do inicio da primeira votação, funcionando até o final, cumprindo-lhes registrar, em documento por eles, o número dos votos apurados, os seus beneficiários, os nulos e em branco, além de outros fatos e circunstâncias relevantes que hajam ocorrido.

8. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acerca da Composição do Tribunal, ocorrendo a vacância de cargo eletivo antes de iniciado o último semestre do mandato, haverá eleição do sucessor, no _____, para o tempo restante, empossando-se o eleito na mesma data.

Preencha a lacuna corretamente:

a) 02 dias.

b) 05 dias.

c) 08 dias.

d) 10 dias.

e) 15 dias.

9. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acerca da Composição do Tribunal, assinale a alternativa INCORRETA.

a) A posse do Presidente do Tribunal dar-se-á em sessão plenária solene no dia primeiro de fevereiro, somente se dará posse em dia útil.

b) Quanto ao Vice-Presidente a ao Corregedor-Geral da Justiça, a posse se dará na referida sessão, perante o novo Presidente, ocorrendo a transmissão dos respectivos cargos, no mesmo dia, logo em seguida ao seu encerramento.

c) O Conselho Superior da Magistratura e as Câmaras reunir-se-ão, oportunamente, para as necessárias transmissões.

d) Se a sessão solene de posse não se realizar no dia designado, assumirá a Presidência do Tribunal o desembargador mais antigo, cumprindo-lhe providenciar para que o ato se realize no dia imediato, em sessão plenária solene.

e) O Presidente do Tribunal e o Corregedor-Geral da Justiça, ao deixarem os cargos, passam a integrar as Câmaras de que saem os seus sucessores.

10. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acerca do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, preencha a lacuna corretamente.

O Tribunal Pleno será composto de _____ do Tribunal de Justiça.

a) 22 integrantes.

b) 25 integrantes.

c) 30 integrantes.

d) 32 integrantes.

e) 40 integrantes.

11. (Elaborada pelo Professor) É atribuição, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, reunir-se, sem exigência de quorum, também em sessão solene, em casos de comemoração cívica, visita oficial de alta autoridade, agraciamento com o colar do Mérito Judiciário e para outros eventos em as circunstâncias o recomendarem.

a) Presidente do Tribunal;

b) Corregedor-Geral da Justiça;

c) Tribunal Pleno;

d) Órgão Especial;

e) Conselho Superior da Magistratura.

12. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acercar do Tribunal Plenao e do Órgão Especial, assinale a alternativa CORRETA.

a) O Órgão Especial compõe-se dos dezessete desembargadores mais antigos do Tribunal de Justiça.

b) O Órgão Especial é composto pelo Presidente e Vice-Presidente.

c) O Órgão Especial é presidido pelo Presidente do Tribunal e, em sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo desembargador mais novo.

d) A substituição dos componentes do Órgão Especial dar-se-á por convocação do Vice-Presidente, observada a ordem decrescente de antiguidade dos desembargadores que o integram.

e) O Vice-Presidente comporão o Órgão Especial, e não poderão ser convocados.

13. (Elaborada pelo Professor) É atribuição, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, aprovar, adaptar, consolidar e interpretar ser Regimento, aprovar o dos demais órgãos do Tribunal, inclusive os regulamentos, resolvendo as dúvidas que não se manifestarem em forma de conflito sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria que tenha de ser-lhe submetida.

a) Presidente do Tribunal;

b) Corregedor-Geral da Justiça;

c) Tribunal Pleno;

d) Órgão Especial;

e) Conselho Superior da Magistratura.

14. (Elaborada pelo Professor) compete processar e julgar, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os juízes do primeiro grau e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

a) Presidente do Tribunal;

b) Corregedor-Geral da Justiça;

c) Tribunal Pleno;

d) Órgão Especial;

e) Conselho Superior da Magistratura.

15. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a 1ª Seção Cível é composta pelos dez integrantes da 1ª e da 2ª Câmara Cível; a 2ª Seção Cível, pelos dez integrantes da 3ª e da 4ª Câmara Cível. Elas só podem decidir com a presença da maioria absoluta de seus membros, incluídos os Presidentes, que são eleitos, por votação secreta, para um mandato de dois anos, na penúltima sessão do biênio findante.

( ) CORRETA ( ) ERRADA

16. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a Seção Criminal é composta pelos dez integrantes da 1ª e da 2ª Câmara Criminal, só podendo decidir com a presença da maioria de seus membros, incluído o Presidente, que é eleito, por votação secreta, para um mandato de dois anos, na penúltima sessão do biênio findante.

( ) CORRETA ( ) ERRADA

17. (Elaborada pelo Professor) compete processar e julgar, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os mandados de segurança contra atos dos Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Presidente e membros do Conselho Superior do Ministério Público, Presidente e membros dos Tribunais de Contas, Auditor e membros da Justiça Militar, e Comandante-Geral da Polícia Militar.

a) Câmaras Cíveis;

b) Corregedor-Geral da Justiça;

c) Tribunal Pleno;

d) Órgão Especial;

e) Câmaras Criminais.

18. (Elaborada pelo Professor) compete processar e julgar, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os hábeas corpus quando a coação for atribuída a juiz de direito ou substituto, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Tribunais de Contas, ao Conselho ou ao Auditor da Justiça e aos Secretários de Estado.

a) Câmaras Cíveis;

b) Corregedor-Geral da Justiça;

c) Tribunal Pleno;

d) Órgão Especial;

e) Câmaras Criminais.

19. (Elaborada pelo Professor) Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acercar do Conselho Superior da Magistratura, assinale a alternativa INCORRETA.

a) O Conselho Superior da Magistratura compõe-se do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça e de cinco desembargadores eleitos.

b) Não poderão ser eleitos e compor o Conselho Superior da Magistratura os membros do Órgão Especial, os Presidentes dos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, o Ouvidor do Poder Judiciário e o Diretor da Escola Judicial.

c) O Conselho Superior da Magistratura funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, incluindo o Presidente, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice- Presidente e pelo seu integrante mais antigo.

d) As sessões ordinárias do Conselho Superior da Magistratura, que deverão ocorrer duas vezes por mês, serão designadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

e) O Conselho Superior da Magistratura compõe-se do Presidente do Tribunal, do Vice- Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça e de sete desembargadores eleitos pelo Órgão Especial.

20. (FGV – 2014 - Analista Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo)

Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Órgão Especial é:

a) composto pelos 15 (quinze) desembargadores mais antigos do Tribunal de Justiça;

b) competente para eleger e empossar o Presidente do Tribunal de Justiça, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça;

c) competente para processar e julgar os juízes do primeiro grau e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

d) competente para determinar a disponibilidade e a aposentadoria de magistrado, em geral, e a remoção de juiz de direito, por interesse público, por voto de dois terços de seus integrantes, assegurada ampla defesa;

e) responsável por designar juiz de direito para Diretor do Fórum, nas comarcas com mais de uma vara, salvo para a da capital, onde este será o juiz-corregedor.

21. (FGV - 2014 - TJ-GO - Analista Judiciário - Área Judiciária)

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de ustiça do Estado de Goiás, compete ao Presidente do Tribunal de justiça:

a) dar instruções aos juízes, respondendo às suas consultas sobre matéria administrativa;

b) mandar lançar no dossiê dos magistrados e funcionários da justiça elogios e menções honrosas que lhes tenham sido feitas por atos demonstrativos de mérito excepcional;

c) funcionar como relator nas exceções de suspeição de desembargadores e nas reclamações sobre antiguidade dos membros do Tribunal;

d) propor a remoção compulsória, a disponibilidade e a declaração de incapacidade de magistrados;

e) solicitar esclarecimento aos magistrados, quando houver reiteradas declarações sobre os motivos de suspeição de natureza íntima, apreciando-os, em segredo de justiça..

22. (FGV - 2014 - TJ-GO - Analista Judiciário - Área Judiciária)

Propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos e a fixação dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário, consoante dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, é atribuição do:

a) Presidente do Tribunal;

b) Corregedor-Geral da Justiça;

c) Tribunal Pleno;

d) Órgão Especial;

e) Conselho Superior da Magistratura.

23. (FGV - 2014 - TJ-GO - Analista Judiciário - Área Judiciária)

É competente, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para nomear, exonerar, demitir, aposentar, conceder licenças, colocar em disponibilidade e disposição de outro poder, lotar os funcionários da Secretaria do Tribunal e praticar outros atos de administração relativos a serventuários e servidores do Poder Judiciário, o

a) Presidente do Tribunal de Justiça;

b) Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;

c) Corregedor-Geral da Justiça;

d) Presidente da Comissão Permanente de Regimento e Organização Judiciária;

e) Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Treinamento.

24. (Elaborada Pelo Professor)

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, quais que fazem partes das Comissões Permanentes do Tribunal de Justiça:

I - de Regimento e Organização Judiciária;

II - de Jurisprudência e Documentação;

III - de Seleção e Treinamento;

IV - de Distribuição e Coordenação;

V - de Informatização.

Assinale a alternativa CORRETA.

a) I, II e III.

b) I, III e V.

c) II, IV e V

d) II, III, IV e V

e) Todas as alternativas estão corretas.

25. (Elaborada Pelo Professor)

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, compete a Comissão de Regimento e Organização Judiciária:

I - Elaborar, na época oportuna, alteração da organização e da divisão judiciárias do Estado.

II - Emitir parecer sobre emendas no Regimento Interno e, se aprovadas, dar-lhes a redação final, incorporando-as ao texto.

III - Sugerir emendas e elaborar projetos de reforma parcial do Regimento Interno.

IV - Emitir parecer sobre matéria relacionada com aplicação do Código de Organização Judiciária e do Regimento Interno;

V - Orientar e inspecionar os serviços da biblioteca.

Assinale a alternativa CORRETA.

a) I, II e III.

b) I, III e V.

c) II, IV e V

d) I, II, III e IV

e) Todas as alternativas estão corretas.

26. (Elaborada Pelo Professor)

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acerca da Comissão de Distribuição e Coordenação, assinale a alternativa INCORRETA.

a) Os pedidos de liminar em mandado de segurança, liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão, e demais medidas que reclamem urgência, não poderão ser distribuídos pelo Presidente da comissão.

b) Serão distribuídos todos os feitos que estiverem em ordem, na primeira audiência seguinte, desde que não haja nenhum afastamento de desembargador, nas respectivas seções especializadas. Caso contrário, a distribuição será reduzida proporcionalmente, a critério da comissão.

c) A Secretaria do Tribunal disporá de uma relação de impedimentos dos desembargadores decorrentes de parentesco com outros juízes, promotores da justiça, advogados ou servidores.

d) Quando houver cancelamento ou alteração na distribuição, far-se-á, logo que possível, a compensação

e) A petição de restauração de autos será distribuída, sempre que possível, ao relator que funcionou nos autos perdidos.

27. (Elaborada Pelo Professor)

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acerca dos Serviços Auxiliares do Tribunal, assinale a alternativa INCORRETA.

a) Os Serviços Auxiliares do Tribunal terão seu regulamento que disporá sobre sua estrutura, atribuições e funcionamento.

b) À Secretaria do Tribunal incumbe a execução dos serviços executivos e judiciários do Tribunal.

c) Todos os órgãos do Tribunal terão secretaria própria, chefiada por um secretário e com lotação de funcionários em número suficiente.

d) Os cargos de Secretário do Órgão Especial, das Seções e das Câmaras são privativos de graduados em direito.

e) Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor-Geral será substituído por servidor do quadro, previamente designado pelo Presidente.



01	02	03	04	05	06	07	08
C	C	D	A	B	C	C	D
09	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
A	D	C	A	D	D	C	C
17	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**
A	E	A	A	C	D	A	E
25	**26**	**27**					
D	A	B					

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.